



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 052

SÁBADO, 23 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 71^a SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

— Nº 97/81 (nº 175/81, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 19/81 (nº 4.262/81, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.907, de 21 de maio de 1981.)

De agradecimento de comunicação:

— Nº 98/81 (nº 182/81, na origem), relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 60, de 1979, e 495, de 1980.

— Nº 99/81 (nº 183/81, na origem), relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 45, 52, 69 e 79, de 1981.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Saúde

— Nº 215/81, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 87/76, dispondo sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e seus derivados, e dá outras provisões.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1978 (nº 3.433/77, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. (Projeto enviado à sanção em 21-5-81.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), que introduz alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre Cédula Hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 156/76, que dá nova redação ao artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Mensagem nº 354/81 (nº 586/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura

Municipal de Resende (RJ) a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 353/81 (nº 585/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende (RJ) a contratar operação de crédito de Cr\$ 42.060.421,26 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/80 (nº 2.635-B, de 1980, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/78 (nº 750-D, de 1972, na Casa de origem), que regula a atividade profissional nos jornais de empresa.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/81 (nº 4.264-B, de 1981, na Casa de origem), que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/79 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do art. 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/76 (nº 76-B, de 1975, na Casa de origem), que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 350/79, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 96/81 (nº 184/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) seja autorizada a realizar operação de crédito, para os fins que específica.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 113/81, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pela Senadora Laélia de Alcântara, no dia 13 de maio de 1981, no auditório da Confederação do Comércio de Brasília.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Programa de Vacinação contra a Poliomielite desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Apuração dos atentados terroristas.

SENADOR JOSÉ CALMON — Posicionamento do Brasil na área dos dispêndios públicos com a educação em relação ao PNB.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Apelo concernente à questão do livro didático.

SENADOR MILTON CABRAL — Problemática nordestina.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 196/79-Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 172/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 177/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 178/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 179/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 180/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripe (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 181/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 182/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 183/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 184/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 189/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 194/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 201/80, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas do Estado. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 1/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 21/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 20/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infraestrutura e promoção social. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho", e estabelece providências. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 49/79, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 —, e determina outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — Aspectos da realidade econômico-financeira do País.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Aplicação de recursos em projetos de custos elevados e pouca rentabilidade econômica e social.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Nova conceituação de ocupação para a Amazônia.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Protesto contra críticas veiculadas pelo jornal *O Guaporé*, editado em Porto Velho—RO, e atribuídas ao Governador do Território.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Atividades desenvolvidas pela Legião Brasileira de Assistência — LBA.

SENADOR FRANCO MONTORO — Participação dos empregados na gestão de empresas públicas. Seminário sobre educação e cultura realizado em Santo André—SP. Protesto contra atos de violência verificados quando da visita do Governador Paulo Maluf à Faculdade de Medicina da Unesp, em Botucatu—SP. Discurso de posse do novo presidente da Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil — ADVB. 22º aniversário de emancipação política de Taguaí—SP.

SENADOR LEITE CHAVES — Pleito da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná — OCEPAR, com respeito à comercialização do algodão.

SENADOR MARCOS FREIRE — Regulamentação da profissão do sociólogo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARTIDÁRIOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 71^a SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JORGE KALUME, ITAMAR FRANCO, JUTAHY MAGALHÃES E ALMIR PINTO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Itamar Franco — Franco Montoro — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 97/81 (nº 175/81, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1981 (nº 4.262/81, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.097, de 21 de maio de 1981).

De agradecimento de comunicação:

Nº 98/81 (nº 182/81, na origem), de 21 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 60, de 1979, de 1980.

Nº 99/81 (nº 183/81, na origem), de 21 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 45, 52, 69 e 79, de 1981.

AVISO DO MINISTRO DA SAÚDE

Nº 215/81, de 21 do corrente, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1976, do Senador Nelson Carneiro, disposto sobre estabelecimento que lidam com sangue humano e seus derivados, e dá outras providências.

(À Comissão de Saúde.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 173/81 de 21 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1978 (nº 3.433/77, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. (Projeto enviado à sanção em 21 de maio de 1981)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1981

(Nº 614/79, na Casa de origem)

Introduz alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre Cédula Hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Todos os atos previstos neste Decreto-lei poderão ser celebrados por instrumento particular, aplicando-se, quando de seu extravio, no que couber, o disposto nos arts. 907 a 913 do Código de Processo Civil.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 29 a 41 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, renumerando-se como 29 a 33 os atuais art. 42 a 46.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o ajuizamento da execução dar-se-á na forma da presente lei, observadas, subsidiariamente, as disposições do Livro II do Código de Processo Civil.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 70, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária, e dá outras providências.

Art. 26. Todos os atos previstos neste decreto-lei, poderão ser feitos por instrumento particular, aplicando-se ao seu extravio, no que couber, o disposto no Título VII, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

;+X

Capítulo III

Art. 29. As hipotecas a que se referem os artigos 9º e 10º e seus incisos, quando não pagas no vencimento, poderão, à escolha do credor, ser objeto de execução na forma do Código de Processo Civil (artigos 298 e 301) ou deste Decreto-lei (artigos 31 a 38).

Parágrafo único. A falta de pagamento do principal, no todo ou em parte, ou de qualquer parcela de juros, nas épocas próprias, bem como o des cumprimento das obrigações constantes do artigo 21, importará, automaticamente, salvo disposição diversa do contrato de hipoteca, em exigibilidade imediata de toda a dívida.

Art. 30. Para os efeitos de exercício da opção do artigo 29, será agente fiduciário, com as funções determinadas nos artigos 31 a 38:

I — nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, o Banco Nacional da Habitação;

II — nas demais, as instituições financeiras, inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas a tanto pelo Banco Central da República do Brasil, nas condições que o Conselho Monetário Nacional venha a autorizar.

§ 1º O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação poderá determinar que este exerça as funções de agente fiduciário, conforme o inciso I, diretamente ou através das pessoas jurídicas mencionadas no inciso II, fixando os critérios de atuação delas.

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas no inciso II, a fim de poderem exercer as funções de agente fiduciário deste decreto-lei, deverão ter sido escolhidas para tanto, de comum acordo entre o credor e o devedor, no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, salvo se estiverem agindo em nome do Banco Nacional da Habitação ou nas hipóteses do artigo 41.

§ 3º Os agentes fiduciários não poderão ter ou manter vínculos sociais com os credores ou devedores das hipotecas em que sejam envolvidos.

§ 4º É lícito às partes, em qualquer tempo, substituir o agente fiduciário eleito, em aditamento ao contrato de hipoteca.

Art. 31. Vencida e não paga a hipoteca no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei, participará o fato, até 6 (seis) meses antes da prescrição do crédito, ao agente fiduciário, sob pena de caducidade do direito de opção constante do artigo 29.

§ 1º Recebida a comunicação a que se refere este artigo, o agente fiduciário, nos 10 (dez) dias subsequentes, comunicará ao devedor que lhe é assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para vir purgar o débito.

§ 2º As participações e comunicações deste artigo, serão feitas através de carta entregue mediante recibo ou enviada pelo Registro de Títulos e Documentos ou ainda por meio de notificação judicial.

Art. 32. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decorso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado.

§ 1º Se, no primeiro público leilão, o maior lance obtido for inferior ao saldo devedor no momento, acrescido das despesas constantes do artigo 33 mais as do anúncio e contratação da praça, será realizado o segundo público leilão, nos 15 (quinze) dias seguintes no qual será aceito o maior lance apurado, ainda que inferior à soma das aludidas quantias.

§ 2º Se o maior lance do segundo público leilão for inferior àquela soma, serão pagas inicialmente as despesas componentes da mesma soma, e a diferença entregue ao credor, que poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

§ 3º Se o lance de alienação do imóvel, em qualquer dos dois públicos leilões, for superior ao total das importâncias referidas no *caput* deste artigo, a diferença afinal apurada será entregue ao devedor.

§ 4º A morte do devedor pessoa física, ou a falência, concordata ou dissolução do devedor pessoa jurídica, não impede a aplicação deste artigo.

Art. 33. Compreende-se no montante do débito hipotecado, para os efeitos do art. 32, a qualquer momento de sua execução, as demais obrigações contratuais vencidas, especialmente em relação à fazenda pública, federal, estadual ou municipal, e a prêmios de seguro, que serão pagos com preferência sobre o credor hipotecário.

Parágrafo único. Na hipótese do segundo público leilão não cobrir sequer as despesas do artigo supra, o credor nada receberá, permanecendo integral a responsabilidade de adquirente do imóvel por este garantida, em relação aos créditos remanescentes da fazenda pública e das seguradoras.

Art. 34. É lícito ao devedor, a qualquer momento, até a assinatura do auto de arrematação, purgar o débito, totalizado de acordo com o art. 33, e acrescido ainda dos seguintes encargos:

I — se a purgação se efetuar conforme o parágrafo primeiro do art. 31, o débito será acrescido das penalidades previstas no contrato de hipoteca, até 10% (dez por cento) do valor do mesmo débito, e da remuneração do agente fiduciário;

II — daí em diante, o débito, para os efeitos de purgação, abrangerá ainda os juros de mora e a correção monetária incidente até o momento da purgação.

Art. 35. O agente fiduciário é autorizado, independentemente de mandato do credor ou do devedor, a receber as quantias que resultarem da purgação do débito ou do primeiro ou segundo públicos leilões, que deverá entregar ao credor ou ao devedor, conforme o caso, deduzidas de sua própria remuneração.

§ 1º A entrega em causa será feita até 5 (cinco) dias após o recebimento das quantias envolvidas, sob pena de cobrança, contra o agente fiduciário, pela parte que tiver direito às quantias, por ação executiva.

§ 2º Os créditos previstos neste artigo, contra agente fiduciário, são privilegiados, em caso de falência ou concordata.

Art. 36. Os públicos leilões regulados pelo art. 32 serão anunciados e realizados, no que este decreto-lei não prever, de acordo com o que estabelecer o contrato de hipoteca, ou, quando se tratar do Sistema Financeiro de Habitação, o que o Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação estabelecer.

Parágrafo único. Considera-se não escrita a cláusula contratual que sob qualquer pretexto preveja condições que subtraia ao devedor o conhecimento dos públicos leilões de imóvel hipotecado, ou que autorizem sua promoção e realização sem publicidade pelo menos igual à usualmente adotada pelos leiloeiros públicos em sua atividade corrente.

Art. 37. Uma vez efetivada a alienação do imóvel, de acordo com o artigo 32, será emitida a respectiva carta de arrematação, assinada pelo leiloeiro, pelo credor, pelo agente fiduciário, e por cinco pessoas físicas idôneas, absolutamente capazes, como testemunhas, documento que servirá como título para a transcrição no Registro Geral de Imóveis.

§ 1º O devedor, se estiver presente ao público leilão, deverá assinar a carta de arrematação que, em caso contrário, conterá necessariamente a constatação de sua ausência ou de sua recusa em subscrevê-la.

§ 2º Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juiz competente imissão de posse no imóvel que lhe será concedida liminarmente, após decorridas as 48 horas mencionadas no parágrafo terceiro deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito, em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação.

§ 3º A concessão da medida liminar do parágrafo anterior só será negada se o devedor, citado, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão.

Art. 38. No período que medear entre a transcrição da carta de arrematação no Registro Geral de Imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel alienado em público leilão, o Juiz arbitrará uma taxa mensal de ocupação compatível com o rendimento que deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição, cobrável por ação executiva.

Art. 39. O contrato de hipoteca deverá prever os honorários do agente fiduciário, que somente lhe serão devidos se se verificar sua intervenção na cobrança do crédito; tais honorários não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do mesmo crédito, no momento da intervenção.

Parágrafo único. Para as hipotecas do Sistema Financeiro de Habitação o Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação poderá fixar tabelas de remuneração no agente fiduciário, dentro dos limites fixados neste artigo.

Art. 40. O agente fiduciário que, mediante ato ilícito, fraude, simulação ou comprovada má-fé, alienar imóvel hipotecado em prejuízo do credor ou devedor envolvido, responderá por seus atos, perante as autoridades competentes, na forma do Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e, perante a parte lesada, por perdas e danos, que levarão em conta os critérios de correção monetária adotados neste decreto-lei ou no contrato hipotecário.

Art. 41. Se, por qualquer motivo, o agente fiduciário eleito no contrato hipotecário não puder continuar no exercício da função, deverá comunicar o fato imediatamente ao credor e ao devedor, que, se não chegarem a acordo para eleger outro em aditamento ao mesmo contrato, poderão pedir ao Juiz competente a nomeação de substituto.

§ 1º Se o credor ou o devedor, a qualquer tempo antes do início da execução conforme o art. 31, tiverem fundadas razões para pôr em dúvida a imparcialidade ou idoneidade do agente fiduciário eleito no contrato hipotecário, e se não houver acordo entre eles para substituí-lo, qualquer dos dois poderá pedir ao Juiz competente sua destituição.

§ 2º Os pedidos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior serão processados segundo o que determina o Código de Processo Civil para as ações declaratórias, com a citação das outras partes envolvidas no contrato hipotecário e do agente fiduciário.

§ 3º O pedido previsto no parágrafo segundo pode ser de iniciativa do agente fiduciário.

§ 4º Destituído o agente fiduciário, o Juiz nomeará outro em seu lugar que assumirá imediatamente as funções, mediante termo lavrado nos autos que será levado à averbação no Registro Geral de Imóveis e passará a constituir parte integrante do contrato hipotecário.

§ 5º Até a sentença destinatória transitar em julgado, o agente fiduciário destituído continuará no pleno exercício de suas funções, salvo nos casos do parágrafo seguinte.

§ 6º Sempre que o Juiz julgar necessário, poderá, nos casos deste artigo nomear liminarmente o novo agente fiduciário, mantendo-o ou substituindo-o na decisão final do pedido.

§ 7º A destituição do agente fiduciário não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em virtude de sua ação ou omissão dolosa.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 42. O disposto no art. 26 e seu parágrafo da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, estende-se aos empréstimos contraídos pelas sociedades que se referem os arts. 62 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e 8º da Lei nº 4.380, de 21-8-1964, para finalidades habitacionais ou a construção residencial.

Art. 43. Os empréstimos destinados ao financiamento da construção ou da venda de unidades imobiliárias poderão ser garantidos pela caução, cessão parcial ou cessão fiduciária dos direitos decorrentes de alienação de imóveis, aplicando-se, no que couber o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 22 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. As garantias a que se refere este artigo constituem direitos reais sobre os respectivos imóveis.

Art. 44. São passíveis de inscrição, nos Cartórios do Registro de Imóveis, os contratos a que se refere o art. 433, os de hipoteca de unidades imobiliárias em construção ou já construídas mas ainda sem "habite-se" das autoridades públicas competentes e respectiva averbação, desde que estejam devidamente registrados os lotes de terreno em que elas se situem.

Art. 45. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário. — H. Castello Branco, Presidente da República.

CÓDIGO CIVIL***Da ação de anulação e substituição
de Títulos ao Portador***

Art. 907. Aquele que tiver perdido título ao portador ou dele houver sido injustamente desapossado poderá:

- I — reivindicá-lo da pessoa que o detiver;
- II — requerer-lhe a anulação e substituição por outro.

Art. 908. No caso de número II do artigo antecedente, exporá o autor, na petição inicial, a quantidade, espécie, valor nominal do título e atributos que o individualizem, a época e o lugar em que o adquiriu, as circunstâncias em que o perdeu e quando recebeu os últimos juros e dividendos, requerendo:

I — a citação do detentor e, por edital, de terceiros interessados para contestarem o pedido;

II — a intimação do devedor, para que deposite em juízo o capital, bem como juros ou dividendos vencidos ou vincendos;

III — a intimação da Bolsa de Valores, para conhecimento de seus membros, a fim de que estes não negoiciem os títulos.

Art. 909. Justificado quanto baste o alegado, ordenará o juiz a citação do réu e o cumprimento das providências enumeradas nos números II e III do artigo anterior.

Parágrafo único. A citação abrangerá também terceiros interessados, para responderem à ação.

Art. 910. Só se admitirá a contestação quando acompanhada do título reclamado.

Parágrafo único. Recebida a contestação do réu, observar-se-á o procedimento ordinário.

Art. 911. Julgada procedente a ação, o juiz declarará caduco o título reclamado e ordenará ao devedor que laveiro outro em substituição, dentro do prazo que a sentença lhe assinar.

Art. 912. Ocorrendo destruição parcial, o portador, exhibindo o que respeita ao título, pedirá a citação do devedor para em dez (10) dias substituí-lo ou contestar a ação.

Parágrafo único. Não havendo contestação, o juiz proferirá desde logo sentença; em caso contrário, observar-se-á o procedimento ordinário.

Art. 913. Comprado o título em bolsa ou leilão público, o dono que entender a restituição é obrigado a indenizar ao adquirente o preço que este pagou, ressalvado o direito de reaverlo do vendedor.

LEI N° 5.741, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Para a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, é lícito ao credor promover a execução de que tratam os arts. 31 e 32 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ou ajuizar a ação executiva na forma da presente Lei.

LEI N° 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES**PARECERES****NºS 232, 233 E 234, DE 1981.**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1976, que “dá nova redação ao artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

PARECER N° 232, DE 1981**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Heitor Dias

Intenta o ilustre Senador Lázaro Barboza, com a proposição ora sob exame, alterar a redação do artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a reduzir, de 10 (dez) para 2 (dois) anos, o prazo exigido para a aquisição de estabilidade no emprego por parte do trabalhador.

Justificando a sua iniciativa, o ilustre autor assim se manifesta:

“A estabilidade, no direito brasileiro, tem recebido tratamento excessivamente rigoroso, mais dirigido aos interesses do empregador do que orientado em benefício do empregado, para cuja garantia foi instituído.

Um dos aspectos mais gritantes, revelador desse rigorismo, é o tempo de serviço necessário para que o empregado venha a adquiri-la, ou seja, dez anos na mesma empresa.

A média de tempo fixado pelas legislações dos países que adotam a estabilidade é de dois anos, chegando, em muitos deles, simplesmente a seis meses, como no caso da Alemanha.”

A *estabilidade* configura o direito de permanência do trabalhador no emprego, desde que inexista justa causa que recomende sua despedida.

A este princípio geral foram admitidas algumas exceções, isto é, hipóteses em que o trabalhador não adquire o direito à estabilidade. São os casos dos empregados domésticos dos empregados de confiança, dos empregados de profissionais liberais e dos artistas de teatro e trabalhadores congêneres e dos trabalhadores rurais.

Segundo a legislação vigente em nosso País, são requisitos da *estabilidade*: o decurso do tempo superior a 10 anos ainda que em períodos intermitentes ou descontínuos e o trabalho prestado numa mesma empresa.

O entendimento dominante dos doutrinadores do Direito do Trabalho, em todo mundo, se inclina a reconhecer que a estabilidade é o mais valioso bem jurídico do trabalhador, muito embora a vejam alguns como excesso de proteção e outros como propiciadora de graves inconvenientes de ordem econômica.

Ao nosso ver, a estabilidade no emprego tem o mérito de atenuar a inssegurança que pode atormentar o trabalhador pela possível perda do seu sustento.

Em verdade, é muito significativo o valor de um emprego permanente, mas achamos que tal garantia deva ser concedida apenas àqueles que já provaram, ao longo de alguns anos, a sua operosidade e interesse no trabalho.

Se reduzíssemos para 2 (dois) anos o prazo para aquisição da estabilidade, certamente estariam comprometendo o nosso desenvolvimento econômico, pois é inegável que o comodismo e a desidízia encontram campo mais fértil entre os trabalhadores estáveis do que entre aqueles que necessitam demonstrar a sua capacidade laboral.

Por outro lado, incorrem em equívoco aqueles que entendem que a longa espera do decurso do tempo retira à estabilidade o seu caráter específico, pois, como assevera Elson Gottschalk,

“As despedidas obstálicas, maliciosas, ainda que acompanhadas de indenização de antigüidade, são declaradas nulas de pleno direito, e a presunção de fraude à lei decorre do simples fato de nova readmissão. Por outro lado, a prática não tem revelado que os empregadores despeçam freqüentemente os seus empregados, bons colaboradores, pelo simples fato de evitar o implemento do tempo necessário à estabilidade. Também é prevista a despedida às vésperas da aquisição da estabilidade vigorando, por interpretação dos tribunais, um período suspeito próximo à realização dos 10 anos, durante o qual toda rescisão contratual é irrogada de maliciosa, presumindo-se *juris tantum a fraude à lei*.”

De outra parte, não há como ignorar a nova sistemática do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituto que, hoje, regula, em percentual dominante, as relações empregatícias em todo o País. Substituto prático do regime de estabilidade, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representa uma conquista dos trabalhadores, inscrita na Constituição Federal.

Assim, o projeto, ao pretender inovar o regime de estabilidade, recomendando redução expressiva no prazo de sua aquisição, cria, de certo modo, um

estado de antinomia com o sistema do FGTS, pois procura torná-lo ineficiente à vista de uma oferta aparentemente mais vantajosa.

À vista do exposto, embora jurídico e constitucional, somos contrários, quanto ao mérito, ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1976, por inconveniente.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Saldanha Dernzi — Leite Chaves — Otto Lehmann — Accioly Filho — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 233, DE 1981
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves

O projeto sob exame objetiva, através da alteração redacional do artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzir o prazo para a aquisição de estabilidade de dez para dois anos.

Examinada a proposição no âmbito da doura Comissão de Constituição e Justiça, foi ela considerada jurídica e constitucional, mas, quanto ao mérito, recebeu parecer pela inconveniência.

O Professor Hugo Gueiros Bernardes, discorrendo sobre a evolução do regime jurídico da despedida, assim se expressa:

“Segundo Pérez Botija, “à evolução do Direito do Trabalho em geral e ao desenvolvimento do regime da despedida em particular, poder-se-ia aplicar, *servata distantia*, aquele tríptico dialético-evolutivo que durante algum tempo presidiu ao desenvolvimento da ciência política: Estado Patrimonial, Estado de Policia e Estado de Direito”. No Estado Patrimonial, o direito de despedir era absoluto, como o *jus utendi et abutendi* na propriedade, na clássica concepção romana. Num segundo momento, há uma polícia da despedida, ou por ação estatal, ou por ação sindical, inclusive através da estabilidade convencional. O verdadeiro Estado de Direito, último estágio dessa evolução, “recolhendo a experiência político-social do ‘Estado de Polícia’ e tudo que há de justo em suas soluções (...) determina os casos em que a despedida se pode praticar sem violência e sem constituir manifesto ‘abuso de direito.’”

A estabilidade absoluta de que trata o projeto difere da relativa, pois, enquanto esta cuida de indenizações pecuniárias pela despedida injustificada, aquela assegura ao trabalhador o direito de permanência no emprego, mesmo contra a vontade do empregador.

Já em 1923, o Brasil ocupava posição de vanguarda no que concerne ao instituto da estabilidade, uma vez que muitas leis sobre Previdência Social, editadas no País, outorgavam essa garantia a marítimos e ferroviários, entre outras classes de assalariados.

Com o advento da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, esse direito foi estendido a todos os trabalhadores brasileiros da indústria e do comércio, com dez anos ou mais de serviço em uma empresa.

A partir da Carta Magna de 1967 foi introduzida uma opção constitucional na legislação em vigor, no que diz respeito à estabilidade, assegurando-se ao empregado o direito de escolher entre a estabilidade e um fundo de garantia equivalente.

Não obstante a superveniência da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — foi mantido o Capítulo VII — Da estabilidade — da Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 492 usque 499.

O empregado estável se julga, com freqüência, perseguido pelo empregador que, não podendo despedi-lo segundo a sua exclusiva vontade, procura criar-lhe um ambiente de insatisfação e intranquilidade na empresa. O empregador, por seu turno, procura despedir o empregado antes que este complete dez anos de serviço, pela convicção de que, ao adquirir estabilidade, ele reduza a sua produtividade e passe a constituir-se em peso morto na empresa.

Assim sendo, não nos parece oportun a radical redução do prazo decimal do instituto da estabilidade, pois, a partir daí, os empregadores certamente só admitirão empregados que optem pelo Fundo de Garantia.

Além do exposto, a proposição consubstanciada no Projeto envolve matéria complexa e bastante controvertida na doutrina do Direito Social, no Brasil e no estrangeiro.

Contém, como foi anteriormente ressaltado, graves implicações entre empregados e empregadores com reflexos na área econômica podendo afetar a produção e o desenvolvimento normal das empresas privadas.

Por outro lado, abriu-se no plano nacional, amplo debate em torno dessa matéria com a divulgação do Anteprojeto da nova CLT, o qual, após exame por todas as entidades interessadas, será revisado pelo Governo e remetido à análise profunda e ampla do Congresso Nacional.

Parece-nos também, sob esse ângulo, inoportuno a aprovação do Projeto, ora sob exame.

À vista do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1976.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1979. — Helvídio Nunes, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Humberto Lucena, vencido — Franco Montoro, vencido — Lenoir Vargas — Henrique de La Rocque — Nelson Carneiro, vencido.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO:

Argumentando, basicamente, que as alterações até aqui havidas no instituto da estabilidade trabalhista visaram, principalmente, favorecer o empregador ao invés de o empregado, o ilustre Senador goiano Lázaro Barboza ofereceu à consideração da Casa este seu Projeto de Lei do Senado nº 156/76 que, modificando o texto pertinente da Consolidação, pretende:

I — que o prazo necessário para alcançar a estabilidade seja diminuído para dois anos de serviço na mesma empresa;

II — que o direito à estabilidade alcance também os trabalhadores exercentes de cargos de direção ou representação sindical.

Não se descuidou o nobre autor de, entre outros argumentos favoráveis à medida preconizada, lembrar que para os funcionários públicos o tempo de aquisição de estabilidade é de dois anos, ou seja, o mesmo consignado em sua proposição para os trabalhadores em geral, desde que não filiados ao regime do FGTS, naturalmente.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator da matéria o Senador Heitor Dias, o parecer foi pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, mas, quanto ao mérito, pela rejeição. Ponderou-se, ali, que a redução do prazo de dez para dois anos, tal como pretendido, equivaleria a comprometer o nosso desenvolvimento econômico, pois, “o comodismo e a desídia encontram campo mais fértil entre os trabalhadores estáveis do que entre aqueles que necessitam demonstrar a sua capacidade laboral”.

O que preocupou sobremaneira a CCJ e conduziu-a a manifestar-se contrária ao projeto é o que chamou de estado de antinomia resultante, a seu ver, da consagração de um prazo menor para adquirir estabilidade, já que o regime do FGTS poderá tornar-se ineficiente diante da oferta aparentemente mais vantajosa do regime da estabilidade.

Nesta Comissão de Legislação Social, sendo relator o Senador Aloysio Chaves, a conclusão de seu parecer é também contrária à aprovação do projeto, por razões de inoportunidade, principalmente em face do novo e amplo estudo que se estaria realizando em torno da reformulação geral da CLT.

Entretanto, muitos dos argumentos expendidos tanto pelo parecer da CCJ quanto pelo nobre relator desta Comissão, são eficazmente contraditos pela própria justificação do projeto. A tais afirmações desejamos acrescentar o seguinte:

Ao tempo em que vigorava o art. 15 do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934 (decreto com força de lei, eis que do Governo Provisório que se sucedeu à Revolução de 1930), consignando, para os bancários, o direito à estabilidade após dois anos de serviço na mesma empresa, nunca se ouviu falar de problemas — como os aqui apontados — relacionados com o pouco prazo para ser alcançada a mencionada estabilidade.

Ademais, sobre o equivocado ponto de vista de que a estabilidade seria instrumento nocivo ao desenvolvimento econômico de uma nação, convém relembrar o insuspeitado exemplo da Alemanha atual, onde dita estabilidade é obtida logo após seis meses de trabalho numa mesma empresa.

Ademais, parece-nos oportuno contrapor, aos que se mostram relutantes em adotar a medida ora preconizada, opiniões de técnicos renomados, como o Dr. James C. Abegglen, formado pela Universidade de Chicago, professor do Massachusetts Institute of Technology e atual vice-Presidente da Boston Consulting Group, Inc. Em trabalho publicado na revista *Scientific American*, março, 1970, analisando as causas e perspectivas do surpreendente desenvolvimento econômico japonês, prevê o ilustre professor que aquele país terá condições de manter, pelo menos até o final do século, um ritmo de crescimento do PNB da ordem de 15% ao ano, tornando-se, já por volta de 1988, a nação de maior renda *per capita* de todo o mundo, superando mesmo os Estados Unidos.

E como uma das causas fundamentais desse sucesso espetacular, coloca o regime de emprego adotado no Japão: “O operário, o técnico, o empregado de escritório e o administrador japoneses são contratados por toda a vida, ou pelo menos por todo o prazo de existência da empresa empregadora”.

Penso, assim, que o instituto da estabilidade deve ser revitalizado entre nós, ao contrário de desprezado ou minado. A sua existência com o regime do FGTS não pode e não deve conduzir à apressada conclusão de que tenderia a desaparecer.

Por tais razões, manifesto o meu voto contrário ao parecer do relator e favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156/76.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1980. — *Franco Montoro.*

PARECER Nº 234, DE 1981
Da Comissão de Economia

Relator do Vencido: Senador Luiz Cavalcante

A proposição sob exame dá nova redação ao artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O autor da proposição, o ilustre Senador Lázaro Barboza, intenta reduzir o prazo para a aquisição de estabilidade, pelo empregado, de dez para dois anos, e considerar como tempo de serviço o que o empregado estiver à disposição do empregador ou em efetivo exercício de cargo de direção ou representação sindical.

Não obstante o nobre objetivo do Senador Lázaro Barboza, a proposição foi rejeitada nas Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social, pela sua inconveniência e inopportunidade.

Sem dúvida, trata-se de matéria complexa e controvertida cujas repercussões de ordem econômica e social são difíceis de se avaliar, principalmente diante de um quadro onde se destacam a inflação, a recessão e o desemprego, desafinado a política econômica adotada pelo Governo.

As perspectivas de demissões em massa na indústria automobilística, como resposta ao grande declínio em suas vendas refletem a conturbada situação econômica enfrentada pelas empresas, diante do quadro anteriormente traçado.

Dessa forma, consideramos a matéria inopportuna, visto que implicará, dentre outras, em questões tais como as a seguir referidas, cuja reação empresarial, de certa forma, a nosso ver, poucos benefícios poderão trazer aos trabalhadores.

Em primeiro lugar, será 2 (dois) anos tempo suficiente para que o empregador tenha a garantia da eficiência e dedicação do trabalhador?

Em segundo lugar, será o fator tempo uma variável tão significativa para efeito de estabilidade e garantia de emprego que justifique a sua drástica redução e assegure ao trabalhador o direito de permanência no emprego, mesmo contra a vontade do empregador?

E por último, não obstante o direito constitucional do empregado em optar entre a estabilidade e o FGTS, a elevação da competitividade da primeira, se aprovada for a proposição, não poderia induzir as empresas a admitirem somente aqueles que optarem pelo FGTS?

Por outro lado, quanto aos exemplos da Alemanha e Japão citados pelo Relator, eles não nos parecem convincentes, pois, nesses países onde existe o salário-desemprego, o tempo de aquisição da estabilidade acarreta consequências diferentes das do Brasil, onde não há o dito salário.

Finalmente, tendo em vista as consequências imprevisíveis e possivelmente danosas no relacionamento entre empregados e empregadores, indesejáveis por todos nas atuais circunstâncias, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 156/76.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. — *José Richa, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Pedro Simon, vencido — Lomanto Júnior — José Fragelli — Vicente Vuolo — José Lins — Bernardino Viana — Roberto Saturnino, vencido, com voto em separado.*

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO:

De autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, é submetido ao exame desta Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 156/76.

A proposição em tela dá nova redação ao artigo nº 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Especificamente, reduz o prazo para a aquisição de estabilidade, pelo empregado, de dez para dois anos, bem como, que esse direito alcance também os trabalhadores que exerçam cargos de direção ou representação sindical.

As razões apontadas pelo autor, como justificação de sua iniciativa, são as seguintes:

“A estabilidade no direito brasileiro tem recebido tratamento excessivamente rigoroso, mais dirigido aos interesses do empregador do que orientado em benefício do empregado, para cuja garantia foi instituído.

Um dos aspectos mais gritantes, revelador desse rigoroso é o tempo de serviço necessário para que o empregado venha a adquiri-la, ou seja, dez anos na mesma empresa.

A média de tempo fixado pelas legislações dos países que adotam a estabilidade é dos dois anos, chegando, em muitos deles, simbolicamente a seis meses, como no caso da Alemanha.

Esse tempo tão dilatado revela uma sensível injustiça para com o trabalhador. E essa injustiça ainda mais se acentua, se considerarmos a estabilidade do funcionário público, estabelecida em 2 (dois) anos de exercício (artigo 100 da Constituição).”

A CCJ considerou a matéria jurídica e constitucional, opinando, porém, quanto ao mérito, pela sua inconveniência, com base em que tal pretensão equivaleria a comprometer o nosso desenvolvimento econômico, pois, o conformismo e a desidízia encontram campo mais fértil entre os trabalhadores estáveis do que entre aqueles que necessitam demonstrar a sua capacidade laboral.

O exame oferecido pela CLS, conclui pela inopportunidade do Projeto face o novo e amplo estudo que se estaria realizando em torno da reformulação geral da CLT. Mediante voto em separado, apresentado na CLS, o ilustre Senador Franco Montoro opina pela aprovação da proposição, argumentando:

“Ao tempo em que vigorava o art. 15 do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934 (decreto com força de lei, eis que do Governo Provisório que se sucedeu à Revolução de 1930), consignando, para os bancários, o direito à estabilidade após dois anos de serviços na mesma empresa, nunca se ouviu falar de problemas — como os aqui apontados — relacionados com o pouco prazo para ser alcançada a mencionada estabilidade.

Ademais, sobre o equivocado ponto de vista de que a estabilidade seria instrumento nocivo ao desenvolvimento econômico de uma nação, convém relembrar o insuspeitado exemplo da Alemanha atual, onde dita estabilidade é obtida logo após seis meses de trabalho numa mesma empresa.

Ademais, parece-nos oportuno contrapor, aos que se mostram relutantes em adotar a medida ora preconizada, opiniões de técnicos renomados como o Dr. James C. Abegglen, formado pela Universidade de Chicago, professor do Massachusetts Institute of Technology e atual vice-Presidente da Boston Consulting Group, Inc. Em trabalho publicado na revista “Scientific American”, março de 1970, analisando as causas e perspectivas do surpreendente desenvolvimento econômico japonês, prevê o ilustre professor que aquele país terá condições de manter, pelo menos até o final do século, um ritmo de crescimento do PNB da ordem de 15% ao ano, tornando-se já por volta de 1988, a nação de maior renda *per capita* de todo o mundo, superando mesmo os Estados Unidos. E como uma das causas fundamentais desse sucesso espetacular, coloca o regime de emprego adotado no Japão: “O operário, o técnico, o empregado de escritório e o administrador japoneses são contratados por toda a vida, ou pelo menos por todo o prazo de existência da empresa empregadora”.

Em primeiro lugar, a afirmativa de que a estabilidade do trabalhador compromete o desenvolvimento econômico carece de comprovação científica.

Trata-se de um julgamento subjetivo, e um sofisma, na medida em que os exemplos alemão e japonês, oportunamente ressaltado pelo ilustre Senador Franco Montoro, o contrariam.

Da mesma forma, é difícil de comprovação a tese de que a estabilidade induz ao conformismo e que instabilidade desperta no empregado a necessidade de demonstrar a sua capacidade laboral.

A instabilidade emocional do trabalhador, decorrente da insegurança de seu emprego, poderá contribuir para reduzir a sua produtividade.

E mais: um operário estável pode ser mais receptivo e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento de novas técnicas de produção.

Concluindo, os argumentos apresentados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social não são convincentes para que o projeto seja rejeitado.

Somos portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156/76. Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. — *Roberto Saturnino.*

possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do "Programa Habitacional Cidade Alegria", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. — José Richa, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Pedro Simon — José Lins — Lomanto Junior.

PARECERES 236 E 237, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução nº 30, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rezende (RJ) a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 (cento e trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e cinqüenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 236, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal proposta da Prefeitura Municipal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 (cento e trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e cinqüenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do "Programa Habitacional Cidade Alegria", naquele Município.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta, não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 1.138, de 29 de agosto de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos — (Em nº 343/80) — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Res. nº 62, de 1975 e Res. nº 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Martins Filho — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Marcos Freire — João Calmon — Martins Filho — Hugo Ramos, com abstenção — Leite Chaves.

PARECER Nº 237, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Peixoto

Vem a exame desta Comissão, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 354/80, do Senhor Presidente da República que, pela forma do seu art. 1º, autoriza a Prefeitura Municipal de Resende, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 130.416.703,56 (cento e trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e três cruzeiros e cinqüenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do "Programa Habitacional Cidade Alegria", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. Segundo parecer apresentado pelo Banco Central do Brasil, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente, tendo a seu favor os seguintes argumentos:

"a) o orçamento da pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 206.400.000,00, da qual cerca de 18,15% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios;

b) o empreendimento a que se propõe o Município se reveste de caráter reprodutivo, devendo consequentemente, ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido, através das rendas provenientes da exploração de serviços;

c) sua margem de poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido, a ocorrer em 1985 — (Cr\$ 37.154,9 mil); e

a) a margem para investimentos com recursos próprios representa 18,15% da receita prevista. (Fonte Mapa III — Bacen.)"

4. A matéria veio ao exame desta Comissão, tendo em vista a Resolução nº 132, de 1979, que lhe atribui competência para opinar sobre proposições pertinentes, entre outros assuntos, a "operações de crédito, internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada". (Art. 2º, item IV.)

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Lenoir Vargas — Moacyr Dalla — Vicente Vuolo — Luiz Fernando Freire — Raimundo Parente — Almir Pinto — Aderbal Jurema.

PARECERES NºS 238, 239 E 240, DE 1981

Sobre a Mensagem nº 353 de 1980 (nº 585/80 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende (RJ) a contratar operação de crédito de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 238, DE 1981

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Roberto Saturnino

Na forma do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 343 de 1980, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no sentido de obter a necessária autorização para que possa contratar uma operação de crédito de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 69.534 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 604,89, em julho de 1980, destinado a financiar obras do "Programa Habitacional Cidade Alegria", naquele Município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 42.060.421,26 (correspondente a 69.534 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 29 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — taxa de planejamento, fiscalização e administração de obras: 4,9%;

3 — taxa de administração: 0,9%;

4 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), relativas ao Município de Resende (RJ);

E — Destinação dos recursos: financiamento do "Programa Habitacional Cidade Alegria."

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 1.138, de 29 de agosto de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 343/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer, do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Face as disposições contidas no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976 e tendo em vista determinação desta Comissão para verificação da capacidade pagamento da entidade, foi adicionado à dívida *intralímite*, a parcela da dívida extralímite.

5. De acordo com orçamento da Autarquia de 1979, descontadas as operações de crédito realizadas, teríamos uma receita líquida de Cr\$ 12.517,3 mil, que devidamente corrigida até a época da análise pelo Banco Central do Brasil (índice de 1,2094) levaria o valor da receita para Cr\$ 15.138,4 mil.

6. Com a receita líquida corrigida, os limites do art. 2º da Res. nº 62/75 (Dívida Intralímite) — seriam:

Item I — Montante Global = 10.596,9 mil

Item II — Crescimento real anual = 3.027,7 mil

Item III — Dispêndio anual máximo = 2.270,8 mil

7. Considerada a soma da Dívida Intra + Extralímite, esses itens atingiram os valores (pos. em 31/5/80):

Item I — Cr\$ 50,8 mil

Item II — Cr\$ 87,6 mil

Item III — mil

8. Adiciona a *operação sob exame* — situação posterior à contratação — esses itens atingiriam os valores:

I = Cr\$ 42.111,2 mil

II = Cr\$ 17.371,3 mil

III = Cr\$ 5.178,7 mil.

9. Verifica-se, assim, que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

10. Como se trata de operações *extralímite*, à operação em pauta não se aplicam os limites da Res. nº 62/75, tendo sido feita a análise da dívida com um todo, apenas para limitar em alguns casos, o endividamento acelerado de alguns Estados e Municípios, agora sob melhor controle.

11. A favor da operação em exame, temos os seguintes argumentos, constantes do parecer do Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários (BACEN):

a) o orçamento da pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 24.950.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 20,08% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios;

b) o empreendimento que se propõe a Autarquia se reveste de caráter reprodutivo, devendo, consequentemente, ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido, através das rendas provenientes da exploração de serviços;

c) sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido, a ocorrer em 1983 (Cr\$ 5.015,1 mil);

d) margem para investimentos com recursos próprios: 20,08% da renda líquida.

12. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1981

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras do “Programa Habitacional Cidade Alegria” naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

do “Programa Habitacional Cidade Alegria”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. 1 — José Richa — Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Pedro Simon — Gabriel Hermes — José Lins — Lomanto Júnior.

PARECERES NºS 239 e 240, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução nº 31, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.”

PARECER Nº 239, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que, pelo artigo 1º, autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras do “Programa Habitacional Cidade Alegria”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1975 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada *extralímite*.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 1.138, de 29 de agosto de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 343/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer, do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários — que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs. 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — João Calmon — Aderbal Jurema — Lázaro Barboza — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Hugo Ramos, com abstenção — Murilo Badaró.

PARECER Nº 240, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Peixoto

Vem ao exame desta Comissão, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 353/80 do Senhor Presidente da República, que, na forma do artigo 1º, autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 42.060.421,26 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras do “Programa Habitacional Cidade Alegria” naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. A favor da operação em exame, temos os seguintes argumentos, constantes do parecer do Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários (B. EN):

"a) o orçamento da pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 24.950.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 20,08% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios;

b) o empreendimento a que se propõe a Autarquia se reveste de caráter reprodutivo, devendo, consequentemente, ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido, através das rendas provenientes da exploração de serviços;

c) sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido, a ocorrer em 1983 (Cr\$ 5.015,1 mil);

d) margem para investimentos com recursos próprios: 20,08% da renda líquida."

4. A matéria veio ao exame desta Comissão, tendo em vista a Resolução nº 132, de 1979, que criou a Comissão de Municípios, cabendo-lhe opinar sobre proposições pertinentes, entre outras, as referentes a "operações de crédito, internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada". (art. 2º, item IV).

5. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do projeto de resolução da Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Lenoir Vargas — Moacyr Dalla — Vicente Vuolo — Luiz Fernando Freire — Raimundo Parente — Almir Pinto — Aderbal Jurema.

PARECERES NºS 241 e 242, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1980 (nº 2.635-B, de 1980, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona".

PARECER N.º 241, DE 1981

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Martins Filho

Pelo presente Projeto de Lei, o Poder Executivo é autorizado a devolver, ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, terreno com três mil metros quadrados que aquela unidade municipal doa à União Federal, conforme escritura pública de 30 de maio de 1956.

O imóvel em referência foi doado, a fim de que, nele, o Ministério da Agricultura construisse um Posto de Defesa Sanitária Animal. Todavia, fatores diversos impediram o cumprimento da obrigação, tendo a Delegacia Federal da Agricultura do Rio Grande do Norte esclarecido — tal como informa exposição do Ministro da Fazenda ao Presidente da República — "ser aquele bem desnecessário a seus serviços". O documento ministerial assegura ter o Titular da Agricultura concordado com a reversão do terreno, enfatizando:

"Consultadas as autoridades federais no Estado do Rio Grande do Norte, sobre se desejavam ocupar o imóvel de que trata, responderam não haver interesse em o fazer."

A proposição é oriunda do Poder Executivo. Foi submetida à Consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição e, na Câmara dos Deputados, obteve a aprovação dos órgãos técnicos e do Plenário.

No que diz respeito a esta Comissão, nenhum óbice a opor. Na verdade, a construção de um Posto de Defesa Sanitária Animal, no Município de Caicó, representaria instrumento de extraordinária valia para a gente daquela região batida pelas secas. Todo o trabalho a ser implantado, no que se refere aos setores de atividade rural é sempre salutar, quando se trata do Nordeste brasileiro.

Entretanto, a execução da política agropecuária compete ao Executivo; mais especificamente, ao Ministério da Agricultura. Portanto, se essa Secretaria de Estado, depois de quase vinte e cinco anos conclui pela impossibilidade de implantar instalações de defesa sanitária animal, em terreno doado para tal fim, é porque seus órgãos de assessoramento e de decisão concluíram pela desnecessidade. As causas, somente os técnicos conhecem. Elas não foram reveladas na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial e que afirma terem opinado favoravelmente à reversão de que trata a proposição o Serviço de Patrimônio da

União e a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, com a plena concordância do Ministério da Agricultura.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1981. — Leite Chaves, Presidente — Martins Filho, Relator — João Calmon — José Richa.

PARECER N.º 242, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que autoriza a reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, que a submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que diz:

"No anexo processo cogita-se da reversão ao Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte do terreno, com 3.000,00 m², delimitado pelas Avenidas Antônio Cesino, Manoel Vicente, Felipe de Araújo Pereira e José Herminio, naquela municipalidade.

2. Fora esse terreno doado à União Federal, através da Lei Municipal nº 127, de 6 de abril de 1954. Aceitou-o a donatária, mercê do Decreto nº 38.681, de 28 de janeiro de 1956 e Escritura Pública de 30 de maio de 1956, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Caicó, sob o nº 5.692, às fls. 97v/98, do Livro nº 3-S, em 23 de julho de 1956.

3. Destinava-se aquele imóvel à construção de um Posto de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, não chegando, porém, a ser utilizado nesse objetivo, consoante alegação do doador, confirmada pela Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte, que esclarece, ainda ser aquele bem desnecessário a seus serviços.

4. S. Ex.^a o Senhor Ministro da Agricultura anui à pleiteada reversão.

5. Consultadas as autoridades federais no Estado do Rio Grande do Norte, sobre se desejavam ocupar o imóvel de que se trata, responderam não haver interesse em o fazer.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela reversão."

Na Câmara dos Deputados, a propositura tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças, colhendo pareceres favoráveis. Obteve aprovação do Plenário, na Sessão de 24 de novembro último.

Trata-se de reversão de imóvel que atende ao interesse público.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — nada temos a opor à transferência do terreno para o Município de Caicó no Rio Grande do Norte.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1981. — Amaral Peixoto, Presidente eventual — Martins Filho, Relator — Raimundo Parente — José Fragelli — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Affonso Camargo — José Guiomard — Lomanto Júnior — Almir Pinto.

PARECERES NºS 243, 244 E 245, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1978 (nº 750-D, de 1972, na Casa de origem), que "regula a atividade profissional nos jornais de empresa".

PARECER N.º 243, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Raimundo Parente

O parecer do eminente Senador Henrique de La Roque, já oferecido a esta Comissão, expõe detalhadamente a longa tramitação percorrida pelo presente Projeto na Câmara dos Deputados, concluindo por sua aprovação.

O objetivo do PLC nº 71/78, em suma, é o de considerar empresa jornalística, para os fins legais, "as empresas e entidades de qualquer natureza que editem, periodicamente, jornais, revistas e demais instrumentos de divulgação escrita, desde que também divulguem propaganda comercial, direta ou indireta".

Por força de Substitutivo que prevaleceu o Plenário daquela Casa do Congresso — e é agora o objeto da nossa análise —, excluíram-se daquela definição legal "as publicações que divulgarem apenas anúncios de apoio, cujo valor não exceda ao custo real da própria edição".

Nas Comissões Técnicas da Câmara, esse Substitutivo suscitou muitos debates e votos divergentes, os quais, se não sensibilizaram a maioria que o aprovou, efetivamente estão nos sensibilizando.

Na verdade, parece-nos bastante impreciso o texto do polêmico parágrafo único ao art. 1º do Projeto, *in verbis*:

"As disposições citadas não se aplicam às publicações que divulgarem apenas anúncios de apoio, cujo valor não exceda ao custo real da própria edição."

As citadas disposições referem-se ao § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 (que o Projeto quer alterar, ampliando o seu entendimento), que estabelece textualmente:

§ 1º Equipara-se a empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades previstas no artigo 2º"

Ocorre que, a nosso ver, o parágrafo único do art. 1º do Projeto elimina a clareza dos seus objetivos e, em termos de técnica legislativa, tumultua e dificulta a futura aplicação da pretendida Lei.

Primeiro, teria que se definir o que é um anúncio de apoio, isto é, se diz respeito ao anunciante ou à publicação que o divulga; segundo, como se procederia para a apuração do seu valor comparativamente com o custo da edição em que foi inserido.

Ao objetivo originário da proposição, portanto, adicionou-se um elemento complicador, graças ao qual dificilmente se consumaria o desejo de amparar-se a atividade profissional do jornalista.

Para se apurar a tipicidade do anúncio, seu valor pecuniário é o custo real da edição de uma publicação, tal movimentação, como se verifica, demandaria numerosos problemas de natureza jurídica e fiscal, envolvendo Sindicatos, órgãos do Ministério do Trabalho e empresas em questões intrincadas que não devem ser geradas por lei.

Parece-nos que, nesta Comissão, há uma concordância geral em relação aos propósitos do Projeto, mas entre nós renascem, quanto às emendas que acabaram prevalecendo na Câmara, as mesmas dúvidas que polemizaram os debates nos Órgãos Técnicos daquela Casa do Congresso.

Acreditamos que, da norma traçada na proposição, devem ser excepcionadas tão-somente as publicações editadas por entidades recreativas e religiosas, cujas dificuldades de sobrevivência, em que pesem os serviços de alta relevância que prestam às comunidades a que se dirigem, são sobejamente conhecidas dos políticos.

Isto posto, opinamos pela aprovação do PLC nº 71/78, através da seguinte

EMENDA Nº 1-CLS

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único. As disposições citadas não se aplicam às publicações editadas por entidades religiosas e recreativas, cujos diretores não sejam pelas mesmas remunerados."

Sala das Comissões, 26 de abril de 1979. *Helvídio Nunes, Presidente Raimundo Parente, Relator — Jutahy Magalhães — Henrique de La Roque — Jessé Freire.*

PARECER Nº 244, DE 1981

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente Projeto de autoria do ilustre Deputado Ildelio Martins, visa a regular a atividade profissional nos jornais de empresa, considerando empresa jornalística, para os fins legais, as empresas e entidades de qualquer natureza que editem, periodicamente, jornais, revistas e outros meios de divulgação escrita, desde que divulguem propaganda comercial direta ou indireta.

Em sua justificação diz o autor do Projeto que:

"Vai-se generalizando o hábito, salutar — deixe-se de logo expresso — de as empresas, tanto quanto os clubes, entidades de classe e associativas de qualquer natureza editarem, periodicamente, em forma de jornal, revista, boletim e outros tipos de veículo de divulgação escrita, com o objetivo de promoção seja de produtos de sua exploração ou de assuntos de seu interesse peculiar.

Há até as que fascinam pelo primor de apresentação gráfica.

A generalização dessa atividade divulgadora, já com as características de uma necessidade de ordem atual tecnológica, parece-nos impor uma disciplinação no que respeita aos seus órgãos diretores e redacionais.

A divulgação escrita em forma de jornal periódico — jornal aqui aplicado como uma qualificação genérica capaz de empolgar os meios de divulgação escrita utilizados para os fins aqui discriminados — ingressa no campo de atividades a que lei própria empesou exclusividade: os jornalistas profissionais devidamente habilitados".

Depois de longo caminho, percorrido nas comissões da Câmara dos Deputados, finalmente, chega ao Senado, substitutivo que prevaleceu no Plenário daquela Casa do Congresso Nacional.

Excluíram-se do Projeto inicial "as publicações que divulgarem apenas anúncios de apoio, cujo valor não excede ao custo real da própria edição".

Dificilmente se poderia definir o que é anúncio de apoio, havendo também dificuldades para apurar seu valor comparativamente com o custo real da edição em que foi inserida.

Na Comissão de Legislação Social do Senado, o Projeto mereceu do Relator, o eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, reparos quanto à dificuldade para se apurar a tipicidade do anúncio, seu valor pecuniário e o custo real da edição de uma publicação, pois tal movimentação, como se verifica, demandaria numerosos problemas de natureza jurídica e fiscal. Necessário se faz, entretanto, excluir da norma as publicações sem caráter comercial, como sejam, boletins religiosos e publicações editadas por entidades recreativas.

Isto posto somos favoráveis ao PLC nº 71/78 com a Emenda nº 1 da dourada Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — *João Calmon, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Aloysio Chaves — Adalberto Sena — Franco Montoro — Jutahy Magalhães.*

PARECER Nº 245, DE 1981 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon.

A proposição sob exame nesta dourada Comissão de Economia pretende equiparar à empresa jornalística as entidades ou empresas de qualquer natureza que editem, periodicamente, jornais, revistas e demais instrumentos de divulgação escrita, desde que também divulguem propaganda comercial, direta ou indireta.

São excluídas desse processo as publicações que divulgarem apenas anúncios de apoio, cujo valor não excede ao custo real da própria edição.

Essa norma, todavia, encontrou obstáculo por parte da dourada Comissão de Constituição e Justiça que, ao mesmo tempo, propôs uma Emenda, excluindo as publicações editadas por entidades religiosas e recreativas, cujos diretores não sejam por elas remunerados.

É nosso propósito, como se deve e vem sendo feito em outras Comissões, contribuir para o aperfeiçoamento da matéria.

Sugerimos, então, duas emendas: a primeira visa resguardar o propósito do projeto, que se tornaria quase inócuo com a ressalva, "desde que também divulguem propaganda comercial, direta ou indireta". Tais publicações não costumam divulgar propaganda comercial, direta ou indireta. São destinadas geralmente a objetivos promocionais, isto é, promover o nome da entidade no conceito público; a segunda, objetivando restringir todas essas isenções a entidades cuja dimensão menor — menos de cinco mil associados — possa constituir pressuposto daquela carência de meios financeiros.

Daí concluirmos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 71/78, com a emenda da CLS nº 1 e ainda as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 — CE

Suprime-se do art. 1º, *caput*, a seguinte expressão: "desde que também divulguem propaganda comercial, direta ou indireta".

EMENDA Nº 3 — CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As disposições citadas não se aplicam às publicações editadas por entidades comunitárias, religiosas ou recreativas, com menos de 5 (cinco) mil associados e cujos diretores não sejam por elas remunerados".

Sala das Comissões, 23 de abril de 1981. — *José Richa, Presidente — Pedro Simon, Relator — José Fragelli — Roberto Saturnino — Lomanto Junior — Luiz Cavalcante — José Lins — Vicente Vuolo.*

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR MARCOS FREIRE:

O Projeto de Lei da Câmara nº 71/78, que regula a atividade profissional nos jornais de empresa, é de autoria do nobre Deputado Ildelio Martins.

A Justificação do autor é a seguinte:

"Vai-se generalizando o hábito salutar — deixe-se de logo expresso — de as empresas, tanto quanto os clubes, entidades de classe

e associativas de qualquer natureza editarem, periodicamente, em forma de jornal, revista, boletim e outros tipos de veículo de divulgação escrita, com o objetivo de promoção, seja de produtos de sua exploração ou de assuntos de seu interesse peculiar.

Há até as que fascinam pelo primor de apresentação gráfica.

A generalização dessa atividade divulgadora, já com as características de uma necessidade de ordem atual tecnológica, parecer-nos impor uma disciplinação no que respeita aos seus órgãos diretivos e redacionais.

A divulgação escrita em forma de jornal periódico — jornal aqui aplicado como uma qualificação genérica capaz de empregar os meios de divulgação escrita utilizados para os fins aqui discriminados — ingressa no campo de atividades a que lei própria estipulou exclusividade: os jornalistas profissionais devidamente habilitados.

Este projeto de lei tem esta finalidade."

A proposição em tela, se aprovada, equipará à empresa jornalística qualquer entidade que edite, periodicamente, jornais, revistas e demais instrumentos de divulgação escrita, desde que também divulgue propaganda comercial, direta ou indireta.

O Parágrafo único do artigo 1º do Projeto exclui as publicações que divulgarem apenas anúncios de apoio cujo valor não exceda ao custo real da própria edição.

Quanto a este parágrafo, à doura Comissão de Legislação Social manifesta-se contrariamente à medida, dada a dificuldade de definição do que seja anúncio de apoio e de sua comparabilidade com o custo real da edição também de difícil quantificação.

Propõe, entretanto, mediante a Emenda nº 1-CLS, que as disposições do art. 1º do Projeto em pauta não se apliquem a publicações editadas por entidades religiosas e recreativas, cujos diretores não sejam por elas remunerados.

Aprovada com a Emenda nº 1-CLS, pela doura Comissão de Educação e Cultura, a proposição é submetida a esta Comissão de Economia para o exame de seu mérito.

A nosso ver, do ponto de vista econômico, a proposição tem por fim ampliar a conceituação de empresa jornalística, de forma a garantir os direitos dos profissionais de imprensa que porventura estejam prestando serviços a entidades não caracterizadas como jornalísticas pela legislação em vigor, mas que editem, periodicamente, jornais, revistas e outros meios de divulgação escrita, associadas à propaganda comercial direta ou indireta.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1-CLS.
— Marcos Freire.

PARECERES NºS 246 e 247, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1981 (n.º 4.264-B, de 1981, na Casa de origem), que "dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas".

PARECER N.º 246 DE 1981

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Dinarte Mariz

Proveniente da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Naquela Casa do Congresso Nacional, o projeto foi aprovado por todas as Comissões para as quais foi distribuído, sendo, afinal, aprovado, com emenda de Plenário.

A proposição está corporificada em trinta artigos, devidamente harmonizados com os objetivos de sua consecução, cabendo salientar que a sua elaboração, em termos de anteprojeto, foi fruto de cuidadosos estudos do Estado-Maior das Forças Armadas.

A Mensagem Presidencial que acompanha a proposição dá ênfase à premente necessidade de melhor estruturar o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas, alinhando ponderáveis razões de conveniência legal.

Outro não poderia ser o nosso pensamento, reconhecendo igualmente as deficiências hoje existentes nesse importante setor e que agora com a lei projetada serão sanadas através de competente e atuante Capelania Militar.

Ao projeto foi apresentado emenda subscrita pelo eminentíssimo Senador Murilo Badaró, com intuito de suprimir da redação do art. 12, a expressão... "no que couber".

A emenda nos parece oportuna, na medida em que o Capelão Militar deverá ter as mesmas prerrogativas, obrigações, direitos e

deveres dos demais oficiais, não cabendo exceções, como exsurge da expressão que se busca suprimir.

Na Câmara dos Deputados, foi acolhida emenda aditiva, com a inclusão de um parágrafo ao art. 25 do projeto, assegurando aos Capelões Militares que estiverem na inatividade remunerada como capitão ou capitão-tenente e que tenham completado no posto, antes de sua reforma, 25 anos sem promoção, a possibilidade de serem promovidos a partir da vigência da lei ao posto de Tenente-Coronel-Capelão ou Capitão-de-Fragata-Capelão, se pertencentes ao Exército, Aeronáutica ou Marinha.

A emenda, malgrado seus elevados propósitos, não se coaduna com o preceito constitucional que não admite emenda que aumente a despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República (Constituição, art. 57, parágrafo único, a).

O projeto nos parece oportuno, sobrelevando-se o dispositivo que impõe a cada Ministério Militar a orientação para que no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capelões das diversas religiões e as religiões professadas na respectiva Força.

A vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto, acolhida a Emenda n.º 1, com a adoção da seguinte emenda que ora oferecemos:

EMENDA N.º 2-CLS

Suprime-se o § 3.º do art. 26 do projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1981. — José Fragelli, Presidente, em exercício — Dinarte Mariz, Relator — Mauro Benevides — Benedito Ferreira — Gastão Müller.

EMENDA OFERECIDA PERANTE A COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 42, DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS FORÇAS ARMADAS.

EMENDA N.º 1

Ao art. 12.

Suprime-se, in fine, as seguintes expressões: "no que couber".

Justificação

O Capelão Militar, na ativa das Forças Armadas, deverá ter as mesmas obrigações, prerrogativas, direitos e deveres dos demais oficiais, não cabendo exceções; a situação funcional — prestação de assistência religiosa diferencia-os dos demais, conforme específica o Projeto de Lei; isto não pode implicar, entretanto, em diferença de direitos e deveres.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1981. — Murilo Badaró.

PARECER N.º 247, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Almir Pinto

Sob exame o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que diz:

"A religiosidade, por seu alto conteúdo moral, traz concretos benefícios à disciplina, ao respeito à hierarquia, à noção de responsabilidade e, até mesmo, à disposição para o sacrifício, virtudes cuja importância para os militares ninguém desconhece.

No entanto, o Serviço de Assistência Religiosa vem sofrendo, há muito tempo, de uma crônica falta de voluntários para preencher os claros das Capelarias Militares, de tal sorte que seu efetivo máximo fixado em Lei, nunca ultrapassou 60% do efetivo previsto.

O Estado-Maior das Forças Armadas, bem como as Forças Singulares, estão firmemente convencidos que o fator preponderante que mais desestimula os Sacerdotes, Pastores e Ministros das diversas religiões a se candidatarem a tão honrosa função é, sem dúvida, a falta de estabilidade que decorre da moldura legal que atualmente regula o Serviço de Assistência Religiosa.

Por outro lado, a Lei n.º 5.711/71, mantém em formal interinidade os Capelões Militares pois que, mesmo depois de 22 anos de efetivo serviço, poderão ter — hipoteticamente — seus requerimentos de renovação de estágio negados. Sobre ser uma violência legal, parece-nos conveniente modificar esse quadro, em benefício do próprio Serviço de Assistência Religiosa, dos seus dignos integrantes e até de nossas Forças Armadas, cujo real interesse é,

sem dúvida, contar com uma Capelania Militar diligente, atuante e dotada de plena eficiência."

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, obtendo a aprovação do Plenário na sessão de 14 de abril último.

Em sua tramitação no Senado Federal, o projeto colheu parecer da Comissão de Segurança Nacional pela aprovação, com as Emendas de n.ºs 1 e 2.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — devemos salientar que a iniciativa em exame busca atualizar as normas disciplinadoras do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito das Forças Armadas.

Prevê o parágrafo único do artigo 8.º do projeto que o efetivo nele estabelecido será acrescido aos efetivos em tempo de paz fixados em Lei específica para a Marinha, Exército e Aeronáutica.

As despesas decorrentes da Lei serão custeadas por dotações integrantes do Orçamento Geral da União.

Trata-se de iniciativa em boa hora estudada pelo Estado-Maior das Forças Armadas, para dar estabilidade aos Sacerdotes, Pastores e Ministros que atendem ao Serviço de Assistência Religiosa.

A Emenda n.º 1, do nobre Senador Murilo Badaró, deve ser acolhida, pois objetiva apenas atribuir as mesmas obrigações, prerrogativas, direitos e deveres dos demais oficiais ao Capelão Militar.

A Emenda n.º 2, da Comissão de Segurança Nacional, objetiva suprimir o § 3.º do art. 26 do projeto, parágrafo este introduzido pela Câmara dos Deputados, que garante aos Capelões Militares que estiverem na inatividade remunerada como Capitão ou Capitão-Tenente e que tenham completado no posto, antes da reforma, 25 anos sem promoção, a possibilidade de serem promovidos.

Em que pesem seus altos propósitos, este § 3.º esbarra no art. 57, parágrafo único, letra a, da Constituição, que não permite emenda que aumente a despesa prevista em projetos cuja iniciativa seja exclusivamente do Senhor Presidente da República.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e das Emendas de n.ºs 1 e 2.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1981. — Franco Montoro, Presidente — Almir Pinto, Relator — Lomanto Júnior — Benedito Canelas — Affonso Camargo — Martins Filho — José Guiomard — Raimundo Parente — Bernardino Viana — José Fragelli.

PARECERES N.ºS 248 E 249, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1979 (n.º 3.467/77, na Casa de origem), que "dá nova redação ao 'caput' do art. 55 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

PARECER N.º 248, DE 1981 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Não nos parecem procedentes as restrições formuladas ao Projeto pelo nobre Relator da matéria, com fundamento em manifestação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Alega-se, basicamente, o seguinte:

"Ora, se para um contingente relativamente pequeno, a realização da medida encontra sérias dificuldades, parece extremamente remoto o seu êxito com relação a um grupo muito mais numeroso e sem a necessária preparação, posto que as vagas, eventualmente, à disposição poderiam ser utilizadas por outras pessoas, até mesmo não filiadas à Previdência Social, que de forma indevida passariam a usufruir da sua proteção.

Diga-se, por importante, que será frequente, em pequenas empresas, a não existência de atividade compatível com a situação do seqüelado. Nestes casos, a imposição contida no projeto em análise criará uma situação de choque, que implicará ônus para o empregador e desajuste para o reabilitado."

O Projeto, como se sabe, altera a redação do art. 55 da Lei Orgânica da Previdência Social de tal modo que a reserva de cargos pelas empresas seja destinada não apenas ao atendimento dos readaptados ou reeducados profissionalmente, como aos "portadores de defeito ou deficiência física".

Alega-se que tal procedimento implicaria em assegurar "de forma indevida" a proteção previdenciária a deficientes físicos.

Cumpre, desde logo, lembrar que de forma alguma a norma do art. 55 da Lei Orgânica constitui proteção previdenciária, eis que não é custeada pela Previdência Social e sim exclusivamente pelas empresas. Não pode, desse modo, ser considerado "indevido" o amparo que o projeto objetiva dar a

deficientes físicos, que, ao contrário, são credores da sociedade e fazem jus à proteção social que lhes é, por todos os títulos, devida.

A alegação de que nas pequenas empresas é comum a inexistência de atividade compatível com a situação do deficiente que deva ser por ela aproveitado não vem ao caso.

O projeto não altera a situação das empresas em geral, mantendo a mesma norma atual, qual seja, a de que apenas as que tiverem 20 ou mais empregados deverão reservar de 2% a 5% de cargos para aproveitamento de deficientes. Aliás, as pequenas empresas, assim entendidas as que possuem menos de 20 empregados, já estão excluídas da obrigação em causa e assim continuarão, ainda que aprovado o projeto, o que elimina os inconvenientes vislumbrados pelo nobre Relator da matéria.

O voto é, consequentemente, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1979, tendo em vista seu elevado alcance social e humano posto em relevo na respectiva justificação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Franco Montoro, Relator — Aloysio Chaves, vencido, com voto em separado — Lenoir Vargas — Jaison Barreto — Eunice Michiles — Jutahy Magalhães.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR ALOYSIO CHAVES

O Projeto em exame pretende dar nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, LOPS, renumerado para art. 107 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

A Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960) estabelece em seu

"Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos, para atender aos cargos de readaptados ou reeducados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer."

O projeto pretende acrescentar ao dispositivo acima, após a referência a readaptados e reeducados profissionalmente, as seguintes expressões:

"inclusive a portadores de defeito ou deficiência física."

A Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto-lei n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976, estabelece em seu

"Art. 72. A assistência reeducativa e de readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos segurados que percebem auxílio-doença, bem como dos aposentados e pensionistas inválidos, na forma estabelecida em regulamento."

Nos dispositivos legais transcritos vê-se que o direito à inclusão no rol dos trabalhadores a serem aproveitados pelas empresas resulta da condição de segurado da previdência social.

A proposição, com o acrescentamento pretendido, não distingue, o que ensejaria o aproveitamento sem aquela condição. Ademais, não se comprehende a inclusão antes do tratamento.

Convém salientar que o dispositivo cuja alteração é proposta foi inserido na legislação previdenciária não apenas como mais uma modalidade de proteção aos que se acham vinculados ao regime da Previdência Social, mas também visando à própria dignificação da criatura humana, pois, ao invés de conceder uma prestação pecuniária àqueles que se acidentaram no trabalho ou que foram atingidos por doença física ou mental, oferece-lhes a oportunidade de serem e de se sentirem úteis à coletividade. Além disso, representa a mais nobre forma de desoneração do pagamento do benefício — circunstância que não pode ser desprezada, com vistas à própria sobrevivência do regime.

Compreende, assim, aspectos da mais alta importância: social, psicológico e econômico. Daí estabelecer o artigo 53 da LOPS que o serviço de assistência reeducativa e a readaptação profissional se destinam ao segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentado por invalidez, bem como ao pensionista inválido, não estando, por conseguinte, ao alcance indiscriminado dos próprios beneficiários do regime.

Seja ponderado, todavia, que a colocação de reabilitados não se processa com facilidade. Os preconceitos referidos na justificação existem realmente, e por isso a sua aceitação tem demandado em longo trabalho de persuasão, de convencimento, de educação social junto aos empregadores.

Ora, se para um contingente relativamente pequeno a realização da medida encontra sérias dificuldades, parece extremamente remoto o seu êxito com relação a um grupo muito mais numeroso e sem a necessária preparação, posto que as vagas eventualmente à disposição poderiam ser utilizadas por

outras pessoas, até mesmo não filiadas à Previdência Social, que de forma indevida passariam a usufruir da sua proteção.

Diga-se, por importante, que será frequente, em pequenas empresas, a não existência de atividade compatível com a situação do seqüelado. Nestes casos, a imposição contida no projeto em análise criará uma situação de choque, que implicará ônus para o empregador e desajuste para o reabilitado. E mais, como as disposições que regem a relação empregado/empregador continuam existentes, o aproveitamento seria seguido de dispensa, na forma da Lei.

Assim, ao revés de facilitar o aproveitamento do reabilitado, cria a proposta maior dificuldade já que restringe o campo de suas possibilidades de aproveitamento.

Ante o exposto, opina-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — *Aloysio Chaves*.

PARECER Nº 249, DE 1981
Da Comissão de Saúde

Relator: Senador *Saldanha Derzi*

O ilustre Deputado Nelson Marchezan formalizou, em 1977, o Projeto de Lei que ora é submetido a esta Comissão.

Pretende acrescentar, ao *caput* do art. 55 da Lei nº 3.807/60, a expressão *inclusive a portadores de defeito ou deficiência física*, de forma que o texto daquele dispositivo legal fique com a seguinte redação:

"Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados são obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos, para atender aos casos de readaptados ou reeducados profissionalmente, inclusive a portadores de defeito ou deficiência física, na forma que o regulamento desta lei estabelecer."

O Autor da Proposição justifica o acréscimo pretendido, com os argumentos que seguem:

— Os deficientes visuais ou auditivos, os hemiplégicos e os paraplégicos, como pessoas portadoras de defeito ou deficiência física, enfrentam inúmeras dificuldades para obter emprego.

— Tal situação conduz os deficientes à condição parasitária, de fardos para os familiares, embora possuam capacidade para realizar tarefas compatíveis com suas aptidões.

No mesmo sentido, porém, objetivando obrigar a empresa a reaproveitar todos os empregados acidentados a seu serviço, outro Projeto de Lei foi apresentado à Câmara dos Deputados: o de nº 4.488, de 1977, de autoria do Deputado Edgar Martins.

A matéria mereceu a atenção dos parlamentares. Nas Comissões e no Plenário da outra Casa do Congresso foi aprovada e, ao chegar à Comissão de Legislação Social, foi objeto de diligência requerida pelo Senador Franco Montoro, no sentido de audiência ao Ministro da Previdência Social.

Pelo Aviso nº 291, de 24 de junho de 1980, o Ministro Jair Soares considera desaconselhável a aprovação do Projeto de Lei. De início, argumenta com o art. 1º da Lei nº 3.807/60, que assegura, aos beneficiários da Previdência Social, os meios indispensáveis à manutenção, "por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar". Daí afirmar o Ministro: todo segurado que, em razão de acidente do trabalho, doença ou por motivo de ordem física, intelectual ou emocional, necessite readaptar-se ou reabilitar-se para uma nova atividade, já se encontra ao amparo do regime, pois que esta foi uma das intenções do legislador previdenciário.

A Comissão de Legislação Social opinou favoravelmente ao Projeto de Lei, rejeitando a orientação dos que afirmam pretender-se assegurar, "de forma indevida", proteção previdenciária a deficientes físicos.

Nesse ponto parece residir o erro técnico do enfoque da questão. Os que entendem tal *forma indevida*, estão visualizando, unicamente, o amparo previdenciário, quando a Proposição em exame deseja a absorção de mão-de-obra disponível, readaptada ou reabilitada.

A proteção previdenciária é posterior ao aproveitamento da mão-de-obra, pois é consequência dele. A não ser quando se trate de *reaproveitamento* do trabalhador acidentado e que esteja desfrutando dos benefícios da Previdência ou segurança.

Mas, ainda aí, nenhum prejuízo pode ser visualizado, porquanto a Proposição se inscreve no contexto de um dispositivo que termina endereçando a maneira de fazer a regulamentação. Tanto que o texto do art. 55, *caput*, termina assim: "..., na forma que o regulamento desta lei estabelecer".

É, por conseguinte, oferecido ao Ministério da Previdência Social o instrumental necessário para regulamentar a matéria.

Do ponto de vista desta Comissão, por conseguinte, o Projeto de Lei é encarado como estimulante. Seus efeitos serão benéficos, na medida em que permitir o esvaziamento de frustrações e de sobrecargas emocionais da enorme parcela de deficientes físicos ou portadores de defeito, os quais se esforçam em ser úteis e terem atenções que os retirem da condição de marginais.

No mundo moderno, a participação de deficientes físicos — quer sejam paraplégicos, hemiplégicos, surdos, cegos ou mudos — vem sendo cada vez maior, no desempenho de funções múltiplas. Empresas de todo gênero utilizam os serviços de deficientes. Para exemplificar, os grandes centros de digitação, até certo ponto, preferem o trabalho dos deficientes auditivos, que se mostram de alta produtividade.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei, ainda mais em homenagem ao Ano do Deficiente Físico, que estamos comemorando.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Almir Pinto*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *Henrique Santillo* — *Lomanto Júnior* — *João Calmon*.

PARECERES NºS 250, 251, 252, 253, DE 1981

O Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976 (nº 76-B, de 1975, na Casa de Origem), que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 250. DE 1981
Da Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR: Senador *José Sarney*

O projeto em referência foi aprovado na Câmara dos Deputados, tendo sido examinado pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa (fls. 008), que se pronunciou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, a qual, recebendo parecer favorável das outras Comissões que a apreciaram, foi, finalmente aprovada pelo Plenário.

2. Inocorre, destarte, as condições previstas pelo Regimento Interno do Senado (art. 100, item III, alínea "b", nº 1), para que o projeto, já portador do parecer da dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, seja novamente apreciado sob os aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

3. Introduzindo modificações no art. 352, no art. 354 e em seu parágrafo único, no art. 358 — acrescentando-lhe, ainda, o § 2º — e revogando o art. 357, todos da Seção I ("da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros"), do Capítulo II, do Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Projeto visa, basicamente, a estabelecer a verificação da proporcionalidade de trabalhadores brasileiros "em cada categoria profissional de qualquer nível" (nova redação proposta para o art. 352), estatuindo o mesmo critério para a proporcionalidade quanto à folha de salários (nova redação proposta para o parágrafo único do art. 354).

4. Compete-nos, por força do que estabelece o art. 100, item I, nº 6, da Lei Interna, examinar, também, o mérito da proposição.

Sob esse prisma, basta-nos assinalar a oportuna modificação da sistemática de verificação dos dois terços de trabalhadores nacionais não no cômputo geral do pessoal das empresas mas "em cada categoria profissional de qualquer nível" (nova redação proposta para o art. 352), bem como a adoção do mesmo critério para a proporcionalidade da folha de salários (parágrafo único do art. 352).

As exceções ao princípio geral poderão ser abertas, em situações concretas, pelo Ministério do Trabalho, desde que a empresa interessada comprove, mediante processo administrativo, a insuficiência de brasileiros no setor (nova redação proposta para o art. 354).

A proposição, pois, ao mesmo tempo que garante uma melhor defesa do trabalhador nacional, qualificado ou não, possibilita sejam sanadas lacunas existentes quanto à mão-de-obra disponível.

5. À vista do exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto e ainda pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — *Accioly Filho*, Presidente — *José Sarney*, Relator — *Nelson Carneiro* — *Dirceu Cardoso* — *Heitor Dias* — *Henrique de La Rocque* — *José Lindoso*.

PARECER Nº 254, DE 1981.
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador *Aloysio Chaves*

Proveniente da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame, de autoria do eminente Deputado Eduardo Galil, introduz alterações na Consolidação

das Leis do Trabalho, objetivando a revogação do seu artigo 357, com a nova redação a ser dada aos arts. 352, 353, 354 e 358.

Com efeito, compreendidos no capítulo II, "Da nacionalização do Trabalho", os dispositivos alterados estão contidos na seção I, arts. 352/358, que dispõem sobre a "proporcionalidade de empregados brasileiros".

A proposição visa, basicamente, a estabelecer um novo critério para a fixação da proporcionalidade obrigatória de 2/3 de empregados brasileiros nas empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais. Com a medida proposta, o cômputo será, não sobre o total do número de empregados, mas sobre o total do número de pessoas que figurem no quadro de pessoal da empresa, em cada categoria profissional de qualquer nível, coincidindo esta proporcionalidade de 2/3 sobre as folhas de salários.

Estabelece ainda o projeto a vedação de as empresas atribuírem aos empregados estrangeiros salários que ultrapassem em 1/3 do total de vencimentos pagos aos empregados brasileiros, em termos de pessoal efetivo ou variável de idêntica categoria profissional, qualquer que seja o nível funcional.

Corporificado em seis artigos, o projeto, nos arts. 1º, 2º, 3º, e 4º, busca conferir nova redação respectivamente aos arts 352, 353, 354 e 358 da legislação consolidada. No art. 5º, é prevista a revogação do art. 357, em face da inocuidade deste dispositivo, ante as modificações preconizadas.

Na Casa de origem, o projeto logrou aprovação em todas as Comissões onde tramitou.

No Senado Federal, a matéria foi igualmente aprovada pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o mérito, na forma regimental.

Assim, manifestamos nosso apoio ao projeto, cujos dispositivos reputamos bem dosados, dentro da sistemática de seus objetivos, notadamente porque não se atém à rigidez da proporcionalidade, quando circunstâncias especiais exigirem.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1980. — *Helvídio Nunes, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Humberto Lucena — Franco Montoro — Jaison Barreto — Moacyr Dalla.*

PARECERES NºS 252 E 253, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976, que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1979, que "revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 252, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

O primeiro projeto, originário da Câmara dos Deputados, objetiva reformular diversos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõem sobre a "Nacionalização do Trabalho", particularmente os relativos à proporcionalidade entre empregados brasileiros e estrangeiros.

A matéria já foi aprovada nesta Comissão nos termos de conciso parecer de autoria do eminentíssimo Senador Aloysio Chaves. O reexame que ora se faz decorre da anexação do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1979, apresentado pelo ilustre Senador Orestes Quercia.

Na verdade, a tramitação conjunta das duas proposições se impunha, por quanto o projeto anexado, visando, tão-somente a revogação do artigo 357 da CLT, coincide com o disposto no artigo 5º do texto originário da Câmara dos Deputados.

Assim, não havendo razões de mérito a apreciar, vez que a anexação em causa, de natureza puramente formal, não infirma o douto parecer aqui referido, cujas conclusões ratificamos, opinamos pelo prosseguimento da tramitação de ambos os projetos na forma regimental.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1980. — *Helvídio Nunes, Presidente — Franco Montoro, Relator — Moacyr Dalla — Aloysio Chaves — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente.*

PARECER Nº 253, DE 1981

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon

De conformidade com as normas regimentais são submetidos ao exame desta Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara nº 15/76 e o do Senado de nº 350/79.

A primeira proposição introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/43. Essas alterações consistem na revogação do art. 357 da CLT e em novas redações dadas aos seus artigos nºs 352 a 354 e 358.

Esses preceitos tratam da proporcionalidade de empregados brasileiros Seção I, do Capítulo II da CLT, referentes à nacionalização do trabalho.

Ao examinarmos as modificações pretendidas observamos o interesse precípua em proporcionar maiores salvaguardas legais de amparo ao trabalhador brasileiro no mercado nacional.

Nesse sentido é oportuno destacar, a seguir, parte da Justificação do autor:

"Visa esta medida amparar o brasileiro na concorrência de sua ocupação e no oferecimento de sua qualificação profissional, entendendo o legislador desde há muito que aquela proporcionalidade devesse ser observada no número total de empregados que qualquer empresa comportasse.

Nas pequenas e médias empresas, onde cargos de nível profissional altamente especializado nem sempre se fazem sentir e onde o profissional de nível universitário nem sempre é exigido, o problema não se apresenta tão acentuadamente sob o aspecto que queremos focalizar para justificar as alterações propostas que são necessárias e de largo alcance social.

Mas, com o advento das grandes empresas, principalmente as multinacionais, surge o problema, o mais sério que se tem encontrado no campo do desemprego e do não aproveitamento do profissional nacional de nível universitário ou profissionalizante no País.

Dai, a necessidade de se estabelecer um novo critério para aquela proporcionalidade. Ao invés de ser computada sobre o total de número de empregados, será o total do número de pessoas que figurem no quadro de pessoal da empresa, em cada categoria profissional de qualquer nível, coincidindo esta proporcionalidade de 2/3 sobre as folhas de salários."

Dessa forma a proposição aperfeiçoaria o instrumento legal vigente sobre a matéria, ampliando a obrigatoriedade referente a proporcionalidade dos 2/3 a todas as categorias profissionais de qualquer nível.

Dentre outras modificações, cabe destacar a garantia de precedência na admissão ao emprego de brasileiro nato ou naturalizado e a permissibilidade de diferencial de remuneração entre brasileiro e estrangeiro, que exerçam funções análogas, limitada ao diferencial de produção, mantidos, porém, os mesmos percentuais e valores para as comissões e tarefas.

Sem dúvida a proposição vem ao encontro dos interesses nacionais, não só por se tratar de matéria objeto de norma legal vigente, mas, por representar um aperfeiçoamento à mesma em busca de resguardar mais eficientemente o próprio retorno dos investimentos públicos na formação de técnicos brasileiros e tornar mais viável o processo de transferência de tecnologia, mediante a associação, em todos os níveis, das empresas de técnicos nacionais e estrangeiros.

Quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 350/79, reporta-se ele única e exclusivamente à revogação do já referido art. 357 da CLT, objeto do PLC nº 15/76.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976, face a sua precedência e por regular a matéria com maior amplitude ficando, assim, prejudicada a segunda proposição, ou seja, o PLS nº 350/79.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — *José Richa, Presidente — Pedro Simon, Relator — José Lins, vencido — Bernardino Viana — Lomanto Junior — Affonso Camargo — José Fragelli.*

PARECERES NºS 254 E 255, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1979, que "revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 254, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quercia, revoga o art. 357 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), que estabelece, *verbis*:

"Art. 357. Não se compreendem na proporcionalidade os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), haja falta de trabalhadores nacionais."

A exclusão do dispositivo em tela, objetiva extinguir a excepcionalidade dada aos "técnicos especializados" estrangeiros, quanto à exigência legal da proporcionalidade de empregados brasileiros natos ou brasileiros em geral e estrangeiros, dentro das empresas nacionais, fixada em dois terços de empregados brasileiros pelo art. 354 da mesma CLT.

É assim como entende o autor da justificação ao assinalar que "tal dispositivo tem servido de "válvula de escape" para propiciar às empresas multinacionais a colocação de técnicos estrangeiros, em detrimento do mercado de trabalho nacional".

Todavia, temos de considerar, no mérito, que a norma afi está desde 1943, e certamente ainda permanecerá por anos que desejamos breves, em decorrência das nossas deficiências educacionais, mormente em se tratando da formação de mão-de-obra sofisticada, ou simplesmente qualificada a nível técnico ou especializado, sendo de reconhecer-se nossa profunda deficiência, inclusive quanto à formação de profissionais de nível médio.

A razão da realidade nacional, infelizmente, não permite maior otimismo quanto à supressão desse dispositivo legal e, portanto, da substituição de técnicos não brasileiros, por uma não existente categoria de trabalhadores nacionais altamente especializados, porque os que existem não suprem a demanda de setores industriais em ritmo de desenvolvimento, ressentindo-se, portanto, o parque industrial brasileiro de continuar ainda a contar com o concurso do *know-how*, dos especialistas estrangeiros.

É, aliás, como bem o entendeu a Comissão Interministerial de Atualização da CLT, ao estabelecer no art. 410 do seu anteprojeto, disposição idêntica, apenas substituindo a expressão "haja falta de trabalhadores nacionais", do art. 357 atual, para "haja carência de trabalhadores nacionais aptos para o desempenho das funções".

Trata-se, aqui, de uma medida restritiva, que fala não em falta genérica, inexistência absoluta, mas em carência, em relativa falta de pessoas aptas, restingindo-se, assim, o campo de penetração de técnicos estrangeiros e não apenas impedindo-os, mesmo onde sejam necessários por falta de especialistas brasileiros e, com isso, incorrendo-se em imprevisíveis prejuízos.

Dante do exposto, e embora inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é, no mérito, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Tancredo Neves*, vencido — *Lázaro Barboza*, vencido — *Almir Pinto* — *Aderbal Jurema* — *Lenoir Vargas*, vencido — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 255, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Sob o fundamento de que o artigo 357 da Consolidação das Leis do Trabalho tem servido de "válvula de escape" para propiciar às empresas multinacionais a colocação de técnicos estrangeiros, em detrimento do trabalhador nacional, o ilustre Senador Orestes Quêrcia, com o presente projeto, propõe, pura e simplesmente, a revogação do mencionado dispositivo.

Excetua o artigo 357, encartado no capítulo da "Nacionalização do Trabalho", a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros prevista no art. 354, que poderá ser dispensada quando se tratar da contratação de técnicos para o exercício de funções especializadas.

Ocorre que, ainda recentemente, esta Comissão aprovou parecer do eminentíssimo Senador Aloysio Chaves a projeto originário da Câmara dos Deputados que, além de propor a revogação daquele mesmo dispositivo, dá nova redação a todos os demais artigos que tratam da matéria.

Assim, não só por ser mais abrangente como, também, por se encontrar em fase mais adiantada de estudo, opinamos, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, pela anexação do presente projeto ao PLC-15, de 1976, para que tenham tramitação conjunta.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — *Helvídio Nunes*, Presidente — *Franco Montoro*, Relator — *Aloysio Chaves* — *Jaison Barreto* — *Humberto Lucena*.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 96, de 1981 (nº 184/81, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) seja autorizada a realizar operação de crédito, para os fins que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1981

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da palestra proferida pela Senadora Laélia de Alcântara, no dia 13 de maio de 1981, no auditório da Confederação do Comércio de Brasília.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

O SR PRESIDENTE (Itamar Franco) — De acordo com o § 1º, do art. 233 do Regimento Interno, o requerimento que vem de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Para uma brevíssima comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PDS — ES) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta breve comunicação tenho o prazer de trazer ao conhecimento do Senado o texto da carta que recebi do eminente Ministro Saraiva Guerreiro, titular da Pasta das Relações Exteriores, em resposta à indagação que lhe enderecei no dia 6 do corrente, por ocasião de sua visita à Comissão de Relações Exteriores, a propósito da colocação do Brasil, no "Anuário do UNESCO", em 91º lugar em 1975, em 68º lugar em 1976 e em 65º lugar em 1977, em dispêndios públicos com educação em relação ao Produto Nacional Bruto.

O texto da carta é o seguinte:

Em 15 de maio de 1981.

G/DCInt/642(015)

A Sua Excelência o Senhor
Senador João Calmon,
Senado Federal.
Brasília — DF.

Prezado Senador,

Em resposta à pergunta colocada por Vossa Excelência, durante meu depoimento na Comissão de Relações Exteriores, no último dia 6, tenho a honra de prestar-lhe as seguintes informações que serão complementadas com dados adicionais que espero receber, nos próximos dias, da Delegação Permanente junto à UNESCO. É providência que não quis deixar de tomar antes de minha próxima partida para a República Federal da Alemanha.

2. Em 1978, a Delegação do Brasil à XIX Sessão da Conferência Geral da UNESCO pronunciou intervenção sobre a problemática da inadequação dos questionários sobre gastos com educação, formulados pela Organização, à realidade das técnicas orçamentárias de certos países, entre os quais o Brasil. Visava a intervenção iniciar as gestões necessárias para corrigir a situação apontada por Vossa Excelência em numerosos e meritórios pronunciamentos no Congresso Nacional.

3. Tal situação deriva, em grande parte, da circunstância de que os dados estatísticos fornecidos pelos países à UNESCO, já por serem muitas vezes incompletos, já pela diversidade dos sistemas de educação, não se prestam a uma perfeita comparabilidade, na base do percentual do PNB e a do relativo às despesas públicas educacionais. Por este motivo a Organização evita a publicação de estatísticas de educação que apresentem os países por ordem decrescente do percentual do PNB, preferindo colocá-los em ordem alfabética no seu anuário estatístico. Uma das razões pelas quais o Brasil figura com percentual relativamente baixo nas estatísticas das despesas públicas com educação reside justamente no peso

considerável do ensino privado, cujos gastos não são levados em conta nos questionários da UNESCO.

4. A partir da iniciativa tomada em 1978 sucederam-se numerosas medidas, entre as quais cumpre destacar o recente estudo, realizado a pedido da Organização, por técnico do Ministério da Educação e Cultura, com a finalidade de obter estatísticas fiéis sobre despesas públicas com educação no país. Segundo declarou o Diretor de Estatísticas da Organização, tal estudo contém informações da maior utilidade sobre os aspectos financeiros da educação no Brasil, que já estarão refletidas no Anuário Estatístico da UNESCO para 1981.

5. Em breves dias, como disse acima, conto dispor de dados adicionais, que transmitirei a Vossa Excelência com os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao futuro acompanhamento do assunto.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos da alta estima e mais distinta consideração com que me subscrevo,

de Vossa Excelência,

Muito cordialmente. — Saraiva Guerreiro.

Agradeço ao nosso eminente Chanceler a presteza com que atendeu a minha solicitação, prometendo-me ainda fornecer, dentro em breve, novos esclarecimentos que nos permitam saber qual é a real posição do Brasil na área dos dispêndios públicos com a educação, em relação ao Produto Nacional Bruto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma breve comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Às vezes Sr. Presidente, o Senado se preocupa com a panorâmica dos grandes problemas nacionais e se esquece dos problemas do dia-a-dia da família brasileira. Eu venho trazer um desses problemas, já que várias vezes tenho ocupado esta tribuna trazendo ao conhecimento da Casa algumas posições que acho que o Governo e a família brasileira deveriam encarar e tomar. Trata-se do livro didático, do livro escolar.

No Brasil, Sr. Presidente, em todos os colégios, raríssima exceção, o aluno que estuda numa classe não pode ceder os seus livros para o irmão que irá estudar na mesma classe no ano seguinte porque os livros não servem. Muda-se de livro como se muda de camisa. O aluno muda de camisa como muda de par de sapatos, na escola brasileira. O livro de um ano não serve para o irmão no ano seguinte porque está tudo mudado, tudo alterado. Diz-se, quanto a isto, que temos que salvar as editoras de livros didáticos. Sr. Presidente, se esse elevado preço de estrangular a família brasileira é o preço que se exige para proteger e estimular as editoras de livros didáticos, nós estamos pagando um preço demasiadamente alto.

Sr. Presidente, estive nos Estados Unidos, como sabe V. Ex*, na 10ª Sessão da III Conferência das Nações Unidas. Lá, ouvindo o pessoal da Embaixada brasileira, exatamente sobre este assunto, tive a seguinte referência: nas escolas de Nova Iorque, pelo menos, o livro de uma classe passa, no ano seguinte, para o irmão daquele estudante, porque não se altera de um ano para o outro. Contou-me, até, o conselheiro da embaixada, que foi secretário do Ministro Saraiva Guerreiro, aqui no Brasil, que o filho, tendo se descuidado um pouco do livro dele, rasgou umas páginas e teve que pagar o livro outra vez, porque o livro tinha que passar para o irmão, no ano seguinte.

Aqui, não, Sr. Presidente, o aluno vai para o colégio e quando se matricula leva uma relação de livros e cadernos, outra mensalidade violenta que tem que pagar, alguns chegam até a milhares de cruzeiros de livros e de cadernos. Pois bem, no ano seguinte, esses livros não servem para mais ninguém porque o seu irmão não pode recebê-los, porque muda o professor, mudou o livro didático adotado.

Assim, Sr. Presidente, é um apelo que faço ao Sr. Ministro da Educação e Cultura. Se não podemos ainda limitar os ganhos dos colégios particulares, das faculdades particulares, que cobram um horror dos seus alunos, nós Senadores damos algumas bolsas a faculdades, nos Estados pobres como o meu, que as matrículas crescem assustadoramente de um ano para outro, e aquele dinheiro que dava para dez bolsas, no ano seguinte não dá para quatro, por causa da elevação dos custos.

Pois bem, se o Governo não pode pôr um dique a essa gana dos colégios particulares, que ao menos, Sr. Presidente, ponha um paradeiro nos livros escolares, e que o irmão possa passar para o outro no ano seguinte, sem se mudar, sem se alterar.

Sr. Presidente, estava neste contexto para trazer este problema ao Senado, quando domingo último ouvi de Ibrahim Sued, através de Rádio Globo,

exatamente, esse problema. Mas, ele fala para o Rio de Janeiro. Se viesse para o interior do País os desatinos, os descabimentos da mudança de livro, de alteração de um ano para outro, quando na matrícula o pai tem que pagar uma exorbitância para os livros de seus filhos... E no ano seguinte não serve nem um, tem que comprar novos livros de novos editores, de novos autores para que mantenha o programa.

Assim, é o apelo que eu faria ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, em quem eu tenho confiança absoluta que vai enfrentar os problemas da educação como eles devem ser enfrentados. Espero que a questão do livro didático seja encarada, as famílias sofrem uma sangria com a manutenção dos filhos no colégio.

Sei, Sr. Presidente, de famílias que tinham três filhos no colégio. Com a elevação das mensalidades, das anuidade, tiveram que reduzir para dois. O nobre Senador João Calmon, que tem sido um batalhador pela Educação, também sabe que este é um problema vital para o Brasil.

Assim, é o apelo que faço ao Sr. Ministro, e voltarei aqui com um relatório do Conselheiro da Missão Brasileira junto à ONU, que fez para mim, a meu pedido, eu o trouxe, sobre a questão do livro didático nos Estados Unidos. De fato lá podem fazer economia porque é um povo mais pobre que o nosso, o país lá é mais pobre que o nosso, eles podem conservar os livros e guardar os livros de um ano para o outro. Mas, nós que somos ricos, com esbanjamento, é a naturalidade das nossas famílias e das nossas instituições, então, nós podemos nos dar ao luxo, de um ano para o outro mudar todos os livros de todos os alunos, de todas as escolas do Brasil. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB. Para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha breve comunicação é a respeito da notícia veiculada hoje na imprensa do sul do País, particularmente no Estado de São Paulo, sobre a próxima reunião da SUDENE, que irá se realizar em Recife, no próximo dia 28. Para esta reunião a SUDENE elaborou um documento que serviu para discussão dos Secretários de Saúde e da Agricultura do Nordeste, que se reuniram terça-feira passada em Recife.

Esse documento da SUDENE é muito interessante, porque ele reafirma mais uma vez os numerosos pronunciamentos feitos desta tribuna, pelos representantes dos Estados nordestinos.

O que é que diz a SUDENE?

“A pobreza assume no Nordeste uma dimensão absoluta que se mostra assustadora. Os resultados são a intensificação da marginalidade social, os altos índices de mortalidade geral e infantil, a incapacidade física para o trabalho, os baixos índices de produtividade da mão-de-obra e os constantes incrementos das tensões sociais.”

A SUDENE frisa ainda, que:

“Somente por meio do aumento do nível de emprego e de renda da população regional, bem como um forte estímulo à produção local de alimentos básicos, é que se poderá “atacar as causas básicas geradoras dos problemas alimentares no Nordeste.”

Ressalta a instituição governamental:

“Como tais medidas só terão efeito a longo prazo, é necessária uma ação paralela que busque atuar a nível dos efeitos do problema. Essa ação mais imediata deverá centrar-se no abastecimento popular e na distribuição de alimentos para os grupos biológica e socialmente mais vulneráveis.”

O documento faz também uma rápida referência à promoção, pela SUDENE, de um estudo “de grande profundidade que culminará com a proposição de uma política social para o Nordeste tendo como base fundamental a solução dos problemas da área de emprego e renda”.

Lembrando que apenas 21% de uma população de 7,5 milhões de crianças, gestantes e nutrizes estão sendo atendidos pelo Programa de Suplementação Alimentar no Nordeste, a SUDENE denuncia que “a carência, a subnutrição e até mesmo a fome se alastram no Nordeste, trazendo atrás de si sérias consequências econômicas, sociais e políticas. Tudo indica que a situação tende a se agravar, exigindo do governo providências imediatas e com a abrangência que realmente permita a obtenção de efeitos significativos”.

“Essa situação se agrava na medida em que escasseiam os alimentos básicos produzidos na região” — diz o documento, para enfatizar que a “intensificação da pecuária, a ampliação das áreas cultivadas com produtos agrícolas não alimentares (na-de-açúcar, cacau, café) e a ativação do reflorestamento vêm promovendo a

ocupação de áreas que antes eram destinadas à produção de arroz, feijão, milho, mandioca. A solução passa a ser então a importação de outras regiões e, paradoxalmente, na região mais pobre do País e onde se concentra 30% de sua população, os alimentos são mais caros". Para agravar ainda mais essa situação, o Nordeste enfrenta o seu terceiro ano de secas: "A fome aumenta e a produção de alimentos diminui mais ainda, chegando a um limiar da capacidade de sustentação". O documento considera que o aumento da produção local de alimentos básicos é de extrema importância, devendo existir por parte do governo a adoção de medidas concretas que realmente estimulem, além de uma revisão dos programas de nutrição escolar, ampliando para 180 dias por ano os atuais 140 dias de cobertura.

A implantação de empreendimentos dinâmicos também é reclamada pela SUDENE, que a "base econômica seja modernizada, elevando-se os níveis de emprego e renda, com repercussões sociais e econômicas". O órgão conclui que "as restrições econômicas de efeito corretivo que estão sendo aplicadas na nossa economia não podem servir para penalizar ainda mais uma região que, embora tenha contribuído fortemente com suas divisas e seus homens, manteve-se à margem dos principais fluxos favoráveis que enriqueceram e modernizaram o País".

Esta é a informação do Estado de S. Paulo, que trago ao conhecimento dos Srs. Senadores.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós todos, representantes da região nordestina, de há muito, estamos denunciando estes fatos, agora reconhecidos publicamente pelo órgão encarregado de planejar e coordenar a ação governamental do Nordeste.

E, para terminar, mais uma vez, lembro que, sem continuidade na administração, sem profundidade da ação governamental, sem integração das medidas, e sem tratamento diferenciado, dificilmente nós conseguiremos essa paisagem triste, desalentadora e altamente preocupante que persiste na nossa região, há dezenas e dezenas de anos. Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Jarbas Passarinho — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — Affonso Carmargo — José Richa — Leite Chaves — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303 de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nº 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecam sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^e será atendido.

A Assessoria da Mesa informou que o painel continua em pane. Então, a votação será nominal.

Convidado os Srs. Senadores Agenor Maria e Almir Pinto para serem os escrutinadores.

A chamada começará do norte para o sul, votando os Srs. Líderes em primeiro lugar.

Procede-se à chamada

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Pinto — José Lins — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lomanto Júnior — João Calmon.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Agenor Maria — Marcos Freire — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Votaram "SIM" 7 Srs. Senadores e "NÃO" 10 Srs. Senadores.

Não houve *quorum* para deliberação.

Em consequência, fica adiada a votação da matéria, juntamente com o restante da pauta, constituída de matéria em fase de votação.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

2

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões,

seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, da Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização

de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de número 1-CCJ;
- de Legislação Social, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderval Jurema.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Sr. Presidente, solicito à Mesa forneça à Liderança do PMDB a relação dos votantes, com seus respectivos votos.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Deflagrada a Revolução de 1964, passou o Brasil, nestes 17 anos, por um processo político que nega terminantemente o direito de opção eleitoral à maioria dos brasileiros. Milhares de Senhores entre 30 e 40 anos de idade ainda não votaram para Presidente da República, como também não votaram para Prefeitos das Capitais e Governador de Estado. De forma que é um sistema político implantado no Brasil que teve um longo período para conciliar uma administração voltada para o interesse nacional. Enfim, num longo período, teve o sistema e o Governo condições para administrar o País, crian-

do uma infra-estrutura que pudesse dar à Nação brasileira tudo aquilo a que ela aspirava e desejava.

O que acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois de 17 longos anos? O que acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois que os governadores são eleitos por um processo em que o povo fica totalmente marginalizado? O que acontece em nosso País depois que o Presidente da República é escolhido por um processo de que o povo não toma o mínimo conhecimento?

Há poucos instantes ocupava a tribuna um Senador do PDS — o Sr. Senador Milton Cabral, para dizer, alto e bom som, que a situação das populações nordestinas é de fome, é de miséria.

Não é o PMDB, não é o PP, não são as Oposições que o dizem. Quem acabou de dizer isso no Senado foi um Senador do PDS, afirmando que as populações do Nordeste sofrem fome. E S. Exª tem razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Existe em Brasília um documento, já do conhecimento de muita gente, que vai ser entregue ao Senhor Presidente da República, a respeito da situação das populações do Nordeste.

Os Governadores do Nordeste fizeram um levantamento e encontraram um quadro social terrível: 80% da população do Nordeste não estão conseguindo alimentar-se.

Em mil crianças que nascem, cento e vinte morrem nos primeiros dias de nascidos. Número enorme daquelas que conseguem sobreviver leva, pela vida afora, as seqüelas dos problemas neurológicos, visuais, que as impedem de ter condições de trabalhar no futuro, deixando a Nação, como um todo, numa situação realmente delicada.

É de se perguntar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se esse documento elaborado pelos governadores que foram eleitos por este sistema político, depois de dezessete anos, é de se perguntar ao Governo, através de sua Liderança no Senado Federal, se tem condições éticas de desmenti-lo. O documento encontra-se em minhas mãos e traduz, na realidade, espantosamente, um quadro difícil, um quadro terrível, um quadro perigoso.

O mais grave, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o problema não é só dos Estados do Nordeste.

Tenho em mãos, também, um documento do Secretário de Planejamento de Minas Gerais. Nesse documento, o Secretário do atual Governo de Minas Gerais afirmou que mais de 2 milhões de pessoas, mais de 2 milhões de campesinos, abandonaram os seus minifúndios, a sua roça, os seus afazeres na agricultura, para, marginalizados, ocuparem os mocambos e as favelas das grandes urbes daquele Estado.

Minas Gerais que era, há 20 anos, Estado exportador de alimentos, transformou-se, nestes últimos anos, num Estado importador.

Diante deste quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com estes dois documentos em mãos, resolvi ocupar a tribuna na tarde de hoje para perguntar ao Governo o que ele aguarda, o que ele espera, a que ele aspira, continuando com um modelo econômico em que Governadores de Estado, indicados por ele, colocados por ele, chegam à conclusão de que a fome grassa por todo o País.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu pergunto: se o quadro social é este, o quadro financeiro...

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Nobre Senador Agenor Maria, V. Exª está trazendo ao conhecimento do Senado, na sessão de hoje, problemas difíceis que estão trazendo séria situação para o Governo.

Nobre Senador, creio que estamos num céu de Canudos. E devo dizer a V. Exª que, vindo do meu Estado há pouco — aliás, já fiz referência a esse fato aqui no Senado — verifiquei nas padarias que percorri, propositadamente, não só no Espírito Santo, como no Rio de Janeiro e também nas padarias de Brasília e nelas encontrei o seguinte quadro: no meu Estado, há uma queda na venda do leite em 30% e uma queda na venda do pão em 20%; no Rio de Janeiro, mais ou menos, a mesma situação, em Brasília, em duas ou três padarias que percorri, em ruas centrais da Capital, encontrei o seguinte quadro: a venda do leite caiu 25% e a venda do pão caiu 20%. Quer dizer, nobre Senador, exatamente o que V. Exª está dizendo da tribuna, o poder aquisitivo do povo está tão baixo que estamos mesmo no regime de fome declarada, aberta, uma fome que está destruindo a família brasileira, exatamente nos termos da comunicação que V. Exª está fazendo aí. Pense bem o Senado, está-se comprando menos leite — 30% — está-se comprando menos pão — 20% — os mais baratos alimentos que tínhamos aqui. Tem razão Pernambuco lamento o 1/2 litro de leite, porque quem não pode comprar um litro, compra meio litro, pois, às vezes, quem não tinha recursos para comprar um litro, não compra leite nenhum. V. Exª tem razão, tem trazido para a tribuna do Senado os graves problemas que enfrenta a Nação brasileira.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, fico muito grato a V. Ex^e mas, ouça, Senador, porque é grave este problema.

O Secretário de Planejamento de Minas Gerais, no dia de ontem, através do *Jornal do Brasil*, afirmou que, em Minas Gerais, a pobreza cresceu assustadoramente, como também a migração interna do campo, tendo-se evadido mais de dois milhões de criaturas. No triênio 1966/68, a produção de feijão, de arroz e de farinha sofreu uma queda, para o triênio 1978/1980, de mais de 30%, ou seja, em quatorze anos, a produção diminuiu e a população do Brasil, hoje, segundo dados revelados pelo recenseamento alcançou a cifra de 121 milhões, 75 mil e 679 criaturas. A população cresce e a produção diminui.

O Sr. Henrique Santillo (PMDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Só concluindo meu raciocínio, Senador Henrique Santillo, para que V. Ex^e tenha uma idéia e possa, dando-me seu aparte, trazer luzes que possam clarear ainda mais este meu pronunciamento que tem como escopo, que tem como objetivo, alertar este Governo, mais uma vez, para a grande escuridão em que estamos mergulhando.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — no céu de Canudos em que nós estamos...

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — No documento dos governadores, eles afirmam que lamentam a constatação de que a atual taxa de mortalidade infantil é por carência alimentar. São os governadores que o estão dizendo.

Agora, Senador Henrique Santillo, depois de 17 anos, depois que o povo não teve oportunidade de escolher mais o Presidente da República, nem escolher os governadores de Estado, esta semana o Presidente da Beneficência Portuguesa, lá em São Paulo, Sr. Antonio Ermírio de Moraes, esteve com o Ministro do Planejamento para dar conhecimento da situação em que se encontrava a Beneficência que há alguns meses, está para receber do INAMPS a importância de 400 milhões. O INAMPS, que cobra do operário brasileiro 8% e do empregado 8%, ou seja, de cada assalariado 16%, não pagando os 400 milhões à Beneficência Portuguesa, o seu Presidente vem a Brasília e tem um entendimento direto com o Ministro Delfim Netto. O que responde, Senador Henrique Santillo, o Sr. Delfim Netto ao Sr. Antônio Ermírio de Moraes? O Ministro Delfim Netto revelou-lhe que o INAMPS deve a fornecedores, instituições financeiras e hospitais 400 bilhões de cruzeiros novos.

Esta é a situação da Previdência Social brasileira, depois de 17 anos. Esta é a situação da Previdência Social brasileira depois que o povo deixou de eleger o Presidente da República e de eleger os governadores dos Estados.

É grave, Senador Henrique Santillo, porque é a falência de uma instituição que não pode falir, porque são milhões de criaturas que, no ocaso da vida, a luz que enxergam é essa Previdência. É a da sua aposentadoria para a qual levaram a vida toda a contribuir.

Agora, é com prazer e satisfação que concedo o aparte a V. Ex^e.

O Sr. Henrique Santillo (PMDB — GO) — V. Ex^e se referiu aí ao problema da dívida do INAMPS à rede hospitalar e aos médicos deste País. Isto é uma vergonha nacional! Devem aos hospitais e aos médicos, em alguns casos, com mais de seis meses de atraso, nobre Senador, e não promovem correção monetária ao tentarem saldar este débito, o que sempre se faz parcialmente, e ainda têm a coragem de acusar pequenos e médios hospitais e os médicos deste País de estarem ganhando muito! É mentira, é falsidade, eminentes Senador! Na verdade, o Governo através de sua burocracia empedernida, dura, insensível, como bem diz V. Ex^e que tem uma aguda sensibilidade para esses problemas, para os problemas sociais, está promovendo o caos, a verdadeira desorganização social. Aqui nesta Casa, já se disse que estamos numa situação pré-revolucionária, que estamos numa situação de guerra civil camouflada, e agora sob os céus de Canudos, como bem disse o eminentes Senador Dirceu Cardoso; só espero que não seja o 18-Brumário, porque na verdade esta sociedade sofrida, este povo sofrido, esta sociedade que tem uma população infantil de mais de 23 milhões de pessoas, das quais mais de 12 milhões em estado de subnutrição, sendo quase 3 milhões de desnutrição aguda e séria, com gravíssimas consequências irreversíveis às suas circunvoluções cerebrais, ao desenvolvimento de seu cérebro, esta sociedade não aceita golpe, não aceita soluções violentas, não aceitará, estou certo, nenhuma solução que não seja democrática. Quando V. Ex^e se refere ao problema do Nordeste e especificamente a esse documento que foi publicado hoje, pela imprensa, documento que também li, é de se espantar, notar-se que as próprias autoridades, que deveriam estar buscando soluções e formas com o apoio do povo para problema tão grave quanto este, venham a público para dizer que existem milhões, milhões e milhões de nordestinos em pobreza absoluta. Isto não é novidade para ninguém. Nós sabemos e dizemos isto há muitos anos, que tanto no Nordeste como em outros pontos do País existem milhões e milhões de brasileiros

marginalizados, em pobreza absoluta, passando fome, fome aguda. Não é apenas fome crônica, não é apenas subnutrição crônica, mas é fome aguda, é ausência de um pedaço de mandioca ou de um punhado de farinha na mesa, cada dia. No primeiro trimestre deste ano, eminentes Senador, estatísticas oficiais estão nos indicando que houve uma redução da comercialização de produtos alimentares de 40% em relação ao primeiro trimestre do ano de 1980. Nos alimentos, segundo estatísticas oficiais, houve 40% — repito — de redução nas vendas, na comercialização, em todos os pontos: nos supermercados, nas feiras, nas CEASAs, nas mercearias. É o povo passando fome. Acredito, eminentes Senador, tanto quanto V. Ex^e, que a solução para este País é a solução da não-violência, uma solução pacífica, uma caminhada pacífica da sociedade brasileira rumo ao seu grande destino. Mas estou aqui para também afirmar que, ao mesmo tempo em que se fala em violências em outros países, na Europa, por exemplo, ou nos Estados Unidos, violências isoladas, atos terroristas, essa violência me preocupa, mas me preocupa muito mais a violência institucionalizada por regimes antidemocráticos, que estabelecem sistemas de injustiça social, de extremas injustiças sociais, de distorções inadmissíveis no mundo atual. Eu parabenizo V. Ex^e. V. Ex^e tem sempre um senso agudo, fino, na percepção desses problemas sociais. Mas, na verdade, não é preciso nem mesmo que se tenha mais percepção fina, apurada quanto aos problemas sociais, para se ver, para se sentir que este País precisa de soluções urgentes para os seus problemas sociais. Eu agradeço a V. Ex^e.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Henrique Santillo, citei os governadores do Nordeste, já tendo sido citado pelo nobre Senador pela Paraíba; citei o Sr. José Ermírio de Moraes, através da conversa que teve com o Ministro Delfim Netto; citei o Secretário de Planejamento de Minas Gerais, e cito agora o Ministro dos Transportes, Eliseu Resende, que disse aqui na Câmara, esta semana, que o seu Ministério está devendo a importância de 511 bilhões de cruzeiros. A dívida externa do Ministério dos Transportes soma 359 bilhões de cruzeiros e a dívida interna, 152 bilhões de cruzeiros. É a situação do Ministério dos Transportes, e quem a confessou foi o Sr. Eliseu Resende, que é o Ministro. Não é o Senador Agenor Maria, não é a Oposição quem o diz; é um documento elaborado pela grande imprensa nacional, que traz as palavras do Ministro Eliseu Resende.

A Rede Ferroviária Federal está devendo 175 bilhões de cruzeiros; o DNER, 127 bilhões; a SUNAMAM, 161 bilhões; a PORTOBRÁS, 24 bilhões; a EBTU, 21 bilhões, num total de 511 bilhões e 25 milhões de cruzeiros.

Nobre Senador Henrique Santillo, o povo, de um lado, passa fome, e os órgãos encarregados de prestar serviço público se endividaram a um ponto que, pasme V. Ex^e, não têm mais como manter nem a conservação das estradas. É o caso desse Ministério, não tem condições de manter a conservação das estradas nacionais.

Sr. Senador, um caso ainda mais escabroso, que esse violenta a Nação como um todo: as nossas siderúrgicas. Sim, as nossas siderúrgicas. Elas estão aí operando com um capital de 16% e devendo 84%. Está na imprensa de hoje, também.

Quanto à SIDERBRÁS, estou com o documento em mãos, está aqui, e leio para que o Senado tome conhecimento da gravidade, da monstruosidade, do entreguismo em que hoje vive toda a Nação:

Por essa razão, a SIDERBRÁS está pleiteando à SEST a liberação de recursos de 25 bilhões de cruzeiros, exigindo o mesmo tratamento que foi dado, em situação semelhante, ao DNER, à SUNAMAN e à ELETROBRÁS. Para pagar os débitos em atraso, não há a possibilidade de recorrer a empréstimos externos, porque todos os recursos captados no exterior, incluindo os 200 milhões de dólares tomados a menos de 10 dias, são utilizados para pagar o serviço da dívida externa do sistema, que é de 4,4 bilhões de dólares.

O Sr. Henrique Santillo (PMDB — GO) — Aliás, a SIDERBRÁS é uma miniatura do Brasil, do País todo, que esse Governo nos impõe.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, 200 milhões de dólares captados há 10 dias para uma holding que precisa de dinheiro só deram para pagar o serviço da dívida, e a dívida é de 4 bilhões e 400 milhões de dólares.

A situação do empresário que está trabalhando para a SIDERBRÁS é de cortar 10 ou 15 mil homens da siderurgia nacional. Este é o problema da siderurgia nacional.

Vem, agora, o problema da ELETROBRÁS. Por incrível que possa parecer, a ELETROBRÁS trabalha com um capital de 37%, devendo 63%; ou seja, o capital que movimenta a ELETROBRÁS brasileira, que vende a cada ano o quilowatt-luz, a energia mais cara, é de apenas 37%. Sessenta e três por cento ela está devendo e não tem como — pode subir a luz todo dia — ela

possa ter uma rentabilidade de responder pelas suas obrigações de empréstimos no exterior e internamente.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Senador Agenor Maria, eu ia justamente perguntar o que V. Ex^e acabou de dizer. V. Ex^e acabou de mostrar que o empréstimo de 200 milhões era para pagar os juros dos serviços da SIDERBRÁS. E como V. Ex^e costuma reunir dados precisos retirados de fontes dignas de crédito, eu perguntaria qual é a receita, então, da SIDERBRÁS? Ela é constituída de que? Porque V. Ex^e acabou de dizer que a da ELETROBRÁS é 37% da receita bruta do quilowatt vendido.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — A receita da SIDERBRÁS é de 16%, devendo oitenta e quatro, e da ELETROBRÁS é trinta e sete, devendo sessenta e três. A receita, nobre Senador, é o endividamento galopante, astronômico, imoderado, direto, que cria o seguinte quadro, e eu só vou citar três anos: em 1978 o quilowatt-luz era cento e quatro cruzeiros; eles elevaram de 109,4 para 217,80, e tiveram um lucro, por incrível que pareça, de 283,5. O lucro da ELETROBRÁS em 1979 foi de cinqüenta e quatro bilhões, cento e setenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros. Mas mesmo assim precisou tomar emprestado no exterior dezenove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois dólares. Em 1980, no ano passado, eles elevaram o quilowatt em 134%. Saíu de 217,8 para 509,82. O lucro caiu para trinta e três bilhões oitocentos e cinqüenta e quatro, seiscentos e trinta e três, mas o lucro por ação continuou 1,16. Então, eu pergunto: se a ELETROBRÁS tem lucro, se o acionista tem lucro, aumenta a dívida e não tem condições de investir? Porque o investimento da ELETROBRÁS no ano passado foi menor do que o de 1979. O lucro foi maior, endividou-se mais e o investimento foi menor!

Senador Alberto Silva, trouxe para conhecimento do Senado o problema da nossa siderurgia que, segundo os inocentes úteis, é a salvação do País numa situação caótica. Porque V. Ex^e reconheceu, uma empresa que dispõe de 16% de capital para trabalhar subordinada a 84% de dívida, essa empresa, realmente, não pode trabalhar com liquidez nunca.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Senador Agenor Maria, as empresas distribuidoras de eletricidade dos Estados são subsidiárias da ELETROBRÁS, então, vou lhe citar um exemplo do que ocorreu durante o período em que governei o meu Estado, o Piauí. Existia no meu Estado, como em todo Estado existe, uma empresa distribuidora de energia elétrica, que compra a grosso das grandes produtoras, que no caso do Nordeste é a CHESF, e distribui a energia pelo Estado. Se o mercado são as cidades, são as vilas, a energia rural, ou a energia das cidades, a mercadoria vendida pela empresa é eletricidade. Então, para se vender eletricidade tem que se fazer postos de venda, em outras palavras, tem que se estender as linhas de transmissão, fazer um investimento, para vender a sua mercadoria. Agora, Senador Agenor Maria, é importante frisar esse dado aqui: entre 1971 e 1974, período em que governei o Piauí, a empresa de eletricidade do Estado, comandada por uma pessoa que coloquei lá, altamente capaz e séria, organizou a empresa de um jeito que os investimentos feitos tinham uma rentabilidade, eu acho, de 200%. Porque a empresa tinha lucro e podia reinvestir aumentando o benefício de transmitir energia elétrica a toda a população. Com esses investimentos nós cobrimos 4 mil quilômetros de linhas elétricas no Estado do Piauí, o que significa, eletrificou o Estado todo, praticamente. A empresa era extremamente rentável. Pois bem, 6 anos depois essa empresa é extremamente deficitária. Pode-se compreender isso, Senador Agenor Maria? A não ser com aquilo que eu imagino, empreguismo desenfreado, de pessoas incompetentes, vendendo a mesma energia e, neste caso, transferindo o ônus desse empreguismo para o povo que não tem nada com isso.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Alberto Silva, na semana passada eu trouxe aqui ao conhecimento da Casa o problema do estouro de 13 empresas estatais e a despesa das 213, que somou a bagatela de 3 trilhões e 600 bilhões de cruzeiros novos. Das 13 que estouraram, entre elas está a PETROBRÁS, que estourou o seu orçamento; está o Banco do Brasil, está o Instituto do Açúcar e do Álcool, estão as universidades, onde o estouro passou dos 60%.

Enfim, representou o estouro a bagatela de 89 milhões de dólares, para uma nação que não pode dar um salário melhor, para evitar a inflação; para um governo que priva o operário de ter o elementar direito de, trabalhando,

poder viver às próprias custas. Sim, porque quando foi para estudar o salário mínimo, a Capital Federal ficou com Cr\$ 8.400,00. Hoje, pela manhã, fui informado de que o ônibus Ceilândia — Plano Piloto vai subir de Cr\$ 27,00 para Cr\$ 40,00. Perguntava-me o assalariado o seguinte: "Nobre Senador, subindo a passagem de Cr\$ 27,00 para Cr\$ 40,00, em primeiro lugar, não vou poder almoçar em casa, porque indo vou gastar Cr\$ 160,00 por dia; só em passagem gastaria mais de 50% do meu salário. Quem tem carro está usando-o somente nos fins de semana. Quem, como eu, usa ônibus, depois dessa alta, o que eu vou fazer?" Enfim eu lhe disse: Faça por onde você ficar no emprego e fique em casa somente nos fins de semana, porque também não vai poder pagar o ônibus.

Esta, infelizmente, é a grande realidade, que grita que salta aos olhos de todos. Eu desejava, confesso, Srs. Senadores, que os Vice-líderes da parte econômica do Governo procurassem advertir-me se eu estou errado. A dívida da ELETROBRÁS, que subiu mais de 500% na taxa da tarifa da luz, soma em cruzeiros 486 bilhões 355 milhões e 508 mil cruzeiros. São bilhões! Essa é a dívida!

Como anda, em termos globais, a nossa balança de serviços? Como andam, em termos globais, as nossas reservas? Como andam, enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as nossas contas? Em 1975 o Brasil devia dezessete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões de dólares e tinha uma reserva de cinco bilhões e duzentos e sessenta e nove milhões de dólares. Pois bem, hoje, cinco anos depois, essa reserva sobe de cinco bilhões, duzentos e sessenta e nove para seis bilhões novecentos e treze milhões, agora em dezembro último, ou seja, subiu 31% e a dívida subiu duzentos e noventa e quatro ponto cinco, porque subiu de dezessete para cinqüenta e três bilhões oitocentos e quarenta e sete.

Pelo amor de Deus, se a Nação sofre fome, se os salários não dão para os de baixa renda se alimentar, por que então crescem as dívidas interna e externa, cresce a fome? Pelo amor de Deus, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que modelo é este? Que força de modelo é este que todos os Presidentes que passaram nenhum teve a coragem de mudá-lo? O Presidente Figueiredo, antes de tomar posse já dizia: "O modelo econômico eu não mexo".

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — V. Ex^e está fazendo uma análise crítica sobre as sérias dificuldades que a Nação vive, e projeta as deficiências de várias empresas estatais, produto fundamentalmente da má administração. A situação neste País é séria, muito séria e V. Ex^e, em suas críticas, fala com palavras objetivas, com dados, com números, que visualizam, na sua plenitude, essa crise profunda. Entretanto, o Senhor Presidente da República, ao retornar de sua viagem à Alemanha, diz que os brasileiros criticam as dificuldades porque utilizam lentes de ampliação.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Evelásio Vieira, V. Ex^e, como eu, desde que chegamos aqui, não temos tido outra preocupação senão abordar esses assuntos. São seis longos anos, e não mudou nada. A cada ano que passa fica mais difícil a situação; eles fazem ouvidos de mercador. Sinceramente, falo mais por uma questão de dever de consciência, mas eu não acredito em solução com esse Governo que aí está. E, enquanto eu não acredito em solução com o Governo que aí está, eu também não acredito que o povo brasileiro, os que trabalham e sofrem fome, continuem a sofrer fome e a trabalhar. Daí a queda da produção, em Minas Gerais; daí a queda de produção no Nordeste; daí a queda de produção em todo o País!

Eu li, hoje, que o Governo vai novamente aumentar o preço da gasolina. Antes aumentava o preço da gasolina porque o petróleo tinha subido. Mas o petróleo, agora, baixou. O argumento usado é de que o dólar subiu e o combustível vai ter que subir também.

Então, veja bem V. Ex^e. Em janeiro de 1975 o dólar valia Cr\$ 7,43 centavos. No fim de 1975 ele se elevou para Cr\$ 9,7, ou seja, subiu 22%. A inflação de 1975 foi 32,7%. Ficou uma diferença, ou seja, uma defasagem residual de 10,7% contra o dólar. Por que ficou uma defasagem residual de 10,7% contra o dólar? Porque, se a inflação foi de 32,7%, e o dólar subiu só 22%, há um residual contra o dólar, porque o que comprava ontem, trocado em cruzeiros, não se compra hoje.

Esse residual, em 1976, foi de 9,1%, em 1977, foi de 10%; em 1978, foi de 11,3%. Quando chegou em 1979, o Governo foi obrigado — porque Matemática é uma ciência pura, não se pode fazer 2 e 2,3 nem 5 — a fazer uma maxidesvalorização no cruzeiro, ou seja, elevou o cruzeiro, em dezembro de 1978, de Cr\$ 20,47, para Cr\$ 42,33, elevando em 106,7% para, justamente, diminuir a defasagem do residual que, naqueles quatro anos, a minidesvalorização do dólar tinha ocasionado.

Então, pergunto à Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que vai acontecer agora? Passou 1979. Em 1980 a inflação foi para 110,2% e ficou um residual de 56,3%, porque o dólar teve um aumento de 65,17%. Ora, se há um residual de 56,3%, em 1980, e nesses quatro meses, de dezembro de 1980 até agora, 18 de maio, o dólar já subiu 29,9%, a defasagem residual está em 1,1% e o Governo vai ser obrigado, queira ou não queira, a dar novamente uma maxidesvalorização no cruzeiro.

Não acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores que possamos ter, internamente, uma inflação de 40% e que o dólar só se valorize 20%. Não acredito porque quem trabalha com essa moeda, no Brasil, não vai ficar na dependência de um residual que, no fim, vai trazer prejuízo para ele. É lógico, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que esse quadro demonstra.

O Senador Luiz Cavalcante — que é um estudioso neste assunto, apesar de ser do PDS, mas presente no plenário do Senado, é um amigo meu por quem eu tenho uma grande admiração — vem advertindo o Governo, há muito tempo, sobre os homens que ocupam as pastas fazendárias, sobre os homens encarregados da política econômica e financeira destes governos. E o resultado, Sr. Presidente, é este que está aqui em minhas mãos:

Verifica-se um saldo residual contra o Dólar a cada ano em relação a inflação.

Em 1975 foi de 10,7%

1976 9,1%

1977 10,0%

1978 11,0%

Totalizando 41,1% até aquela data.

Em 1979, as autoridades monetárias foram forçadas, diante do alto déficit residual, a valorizar o dólar em 106,7%, que veio a diminuir o déficit, que ficou ainda em 11,6%

Então Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse quadro nos alarma porque nós ficamos à mercê de uma moeda que não é nossa.

Ontem, o combustível subia porque subia o petróleo. Hoje, sobe porque subiu o dólar. Mas o dólar sobe a cada 10 dias. Essa maxidesvalorização está aí.

Como vai São Paulo, que puxava o resto deste País?

Jornal do Brasil:

PRODUÇÃO CAI 1,5% EM S. PAULO PELA 1ª VEZ EM 11 ANOS

São Paulo — Diante dos dados do primeiro trimestre — pela primeira vez nos últimos 11 anos, o indicador do nível de atividades industriais de São Paulo foi negativo (-1,5%) — a FIESP — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — insistiu com o Governo na necessidade de redirecionar os investimentos públicos e reativar o setor privado.

Pelo amor de Deus! Como é que o Governo pode, com tanta dívida, redimensionar o serviço público? Porque a única coisa que ele tinha que fazer era entregar as reservas minerais. Ele está fazendo. Carajás já não é brasileira! São minérios descobertos no Brasil, mas já foram negociados. Uma das únicas reservas de alumínio do mundo, temos no Norte do País. Pois bem, essas reservas já não pertencem ao Brasil.

Não acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que 10, 15 autoridades viajando, a cada semana, atrás de dólar, que esse dinheiro seja tão fácil, lá no exterior.

Quem vai pedir tem de dar alguma coisa, e se o Governo precisa, este ano, de mais de 18 bilhões de dólares para equacionar problemas da balança de serviços, o governo terá de entregar, como está entregando, as nossas reservas. Mas eu pergunto: se a ELETROBRÁS é deficitária, apesar das altas tarifas; se a nossa siderurgia é deficitária, onde é que o Governo vai buscar dinheiro?

O Governo inventou agora o IOF, Imposto sobre Operações Financeiras. Sim, achou os juros baratos e cobrou um imposto sobre os juros. Arrecadou agora, neste trimestre, por incrível que possa parecer, a bagatela de 49 bilhões e 700 milhões de cruzeiros. É um imposto cobrado sobre juros. E quem paga esses juros? É a pequena e média empresa nacional, porque as grandes empresas estão dando lucros extraordinários. Li o lucro de uma empresa estrangeira, não recordei e trouxe para cá porque já tinha documentos demais, mas o lucro era absurdo. O Governo socializa os prejuízos e capitaliza os lucros, e infelizmente socializando os prejuízos ele deixa o povo cada vez com mais fome. Agora, o grave é que a gente não sabe o que ele está fazendo com o lucro.

No caso do DNER, o imposto que se paga é 7% sobre o valor daquele carro. O cidadão compra o carro sobre 53% de imposto e quando vai emplacar sofre 7% sobre o valor daquele carro. É tão alto o imposto do

emplacamento que eles dividiram em três prestações, porque eles sabem que não é todo mundo que tem 30 ou 40 mil cruzeiros, na hora, para pagar aquele imposto. Essa arrecadação bilionária não dá para o DNER conservar as estradas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Senador Agenor Mariá, quero advertir a V. Ex^a, para sua orientação, que V. Ex^a dispõe de 10 minutos. O seu tempo termina às 17 horas e 15 minutos.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Muito obrigado.

Há uns 15 dias que a imprensa vem falando que a agricultura brasileira em parte é responsável pela inflação, porque o Governo subsidia a nossa agricultura. Eu tive a curiosidade de colher esses dados. O Governo subsidia com 800 bilhões de cruzeiros, mas não é à agricultura. Desses 800 bilhões a agricultura não fica nem com 5%. Vou ler para que o Senado tenha uma idéia de quem ficou com esses 800 bilhões de cruzeiros, no ano passado:

SUBSÍDIOS CONSOMEM CR\$ 800 BI NO BRASIL

BRASÍLIA (Sucursal) — Financiamento de obras no Exterior, exportação e importação, apoio à pequena e média empresa, redesconto do café, crédito cooperativo, serviços de consultoria, desenvolvimento tecnológico, imobilizações financeiras, reconstrução de imóveis, apoio à Previdência Social, capitalização de empresas, operações cinematográficas, pesquisas de recursos minerais e crédito agrícola.

Através do PROTERRA, do POLONORDESTE, do Projeto Sertanejo, o PROVALE, — Vale do São Francisco, POLOCENTRO, PODOESTE POLOBRASÍLIA, financiamento dentro da SUDENE, correção monetária, Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, PROCAL, PROALCOOL; PRONAGEM, FUNGETUR, EMBRATUR, EMBRATER e etc.

Solicitei do Diretor do Banco do Brasil o quantitativo dentro dessa realidade global, e hoje pela manhã recebi, em meu gabinete, dois assessores do S. S^a que me afirmaram que a agricultura não tinha ficado com 10% desses 800 bilhões. Consequentemente não é a agricultura a responsável pela inflação, pela inflação o responsável é o Governo, que é mais irresponsável do que a irresponsabilidade da inflação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que se diga, não tem lógica e é evidente, é claro de que esses 800 bilhões aqui programados já se está sabendo para onde está indo o dinheiro.

Sobre o Nordeste, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu disse esta semana ao Presidente do Banco Central quando esteve aqui no Senado Federal: "Sr. Presidente Carlos Langoni, não acredito que os Srs. possam modificar a situação deste País, se não modificarem a Legislação Tributária, porque é uma legislação que atenta contra o trabalho." Para que a Casa possa ter uma idéia, o cidadão paga ICM porque produziu, porque trabalhou, não é porque ganhou dinheiro. Respondeu-me o Presidente Carlos Langoni — tenho aqui em mãos —: "Realmente não estou me sentindo muito à vontade para tratar sobre o assunto. É um assunto mais da área específica do Ministério da Fazenda. Acho apenas que de fato precisamos repensar um pouco a estrutura tributária brasileira. Ela está realmente desordenada"...

Quem diz isto não é Agenor Maria, é o Presidente do Banco Central, está aqui: "Ela está realmente desordenada e acho que é um assunto, inclusive que vai ganhar fôlego e importância na medida que se consolide o processo de abertura política. Não há dúvida alguma que vai ser um dos temas econômicos talvez mais importantes e debatidos, a própria reavaliação do sistema tributário brasileiro que deverá acompanhar o processo de descentralização política que estamos encaminhando."

É o Presidente do Banco Central, Sr. Presidente e Srs. Senadores, reconhecendo que a tributação não pode continuar da maneira que vai.

O problema do álcool é vergonhoso, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Depois de vários meses de luta, através da imprensa escrita e falada, para motivar o povo brasileiro a comprar o carro a álcool, para fazer com que o próprio motorista profissional convertesse o motor do seu carro em motor a álcool, o Governo desmoraliza o Programa Nacional do Álcool. Como? Aceitando capital estrangeiro dentro do programa, e a partir daí, o álcool passou a ter uma nova diretriz, um novo posicionamento, posicionamento este que fez com que caíssem as vendas em mais de 60%. Ninguém quer mais converter o carro de gasolina em álcool, ninguém quer comprar carro a álcool. Por quê? Se um litro de álcool representa 99% da energia da gasolina, e se temos álcool e se temos como transformar energia líquida, porque temos uma área enorme para produzir milhões e milhões de toneladas de cana, dando serviço a milhões de patrícios que passam fome, e que precisam e querem trabalhar. Pelo amor de Deus, por quê?! Porque precisam trazer dólares para o Brasil. E esses dólares estão acima do conceito da própria integridade; esses dólares estão acima da própria palavra do Governo, o

Governo que disse, no mês passado, através da boca do Ministro das Minas e Energia, que não ia subir o combustível. E como subiu, Sr. Presidente, Srs. Senadores! Subiu 10 cruzeiros o litro do álcool. O álcool, que é nosso, subiu mais do que o óleo diesel e a gasolina, que não são nossos. Mas, subiu 10 cruzeiros por quê? E para quê? Para desmoralizar o Programa Nacional do Álcool; para desmotivar o povo brasileiro. Este Programa, que é nosso, devia ser nosso, autofinanciado por nós. Cada litro de gasolina que botávamos no carro, sabíamos que continha 20% de álcool, e estávamos pagando 66 cruzeiros pelo litro do álcool comprando-o junto com a gasolina; este projeto, portanto, era autofinanciável.

O SR. ALBERTO SILVA (PP — PI) — Permite V. Ex^e um aparté?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PP — PI) — Senador, sei que o seu tempo está esgotado, mas é só para, corroborando os números de V. Ex^e, lembrar que já discutimos o problema aqui e V. Ex^e me aparteou sobre isso; agora, quero cumprimentá-lo por esse aspecto. É que o álcool, da maneira como ia, vendendo-se álcool ao preço da gasolina, o Programa do Álcool seria autofinanciável, mas agora, que o preço do álcool está se aproximando do da gasolina, não precisa mais se misturar, porque não adianta mais nada. Queria lembrar ainda mais uma coisa: um litro de álcool dá apenas 70% da energia do litro de gasolina. Por aí V. Ex^e pode fazer suas contas; por isso é que um carro a álcool anda menos quilômetros por litro de álcool do que por litro de gasolina.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Alberto Silva, nós temos uma literatura completa a respeito do álcool. Nós sabemos que uma tonelada de cana, de acordo com a terra e com a rentabilidade da mesma, pode dar até 80 kg de açúcar e até 70 kg de álcool. Nós sabemos que há várzeas enormes em todo o Norte do País, que são banhadas pelos rios, deixando lá em suas terras férteis, o humus; que não precisamos comprar nada, porque elas são fortes; a cada ano que passa, pelas enxurradas, pode-se plantar tanta cana quanto precisarmos.

Mas o que há, Senador Alberto Silva, é a necessidade de mais uma vez entregarmos o Programa Nacional do Álcool a capital estrangeiro, porque nós já perdemos a hegemonia do nosso petróleo, que era intocável, mas hoje não o é mais.

Tenho a impressão — e já disse desta tribuna — que, no século XXI, que já está bem próximo, quem tiver energia renovada vai mandar no mundo. Passei o mês de novembro e dias de dezembro, nos Estados Unidos, e confesso: lá se não tiver aquecimento, o sujeito morre. Mas morre mesmo; no calor, se não tiver refrigeração, morre. Aqui, não. Aqui, nós não precisamos de energia para nada. O mundo nasceu e viveu pelos Trópicos, e pelos Trópicos ele vai terminar. A energia renovável é a energia que vai pertencer aos Trópicos e nos Trópicos está o Brasil, pujante, virgem, com toda a sua Amazônia Meridional, com um *know how* que nós temos há séculos. Fazer álcool, neste país, todo mundo faz. Temos o *know how*, temos as terras, temos o sol, mas não temos o sentimento patriótico de, acima dos nossos interesses mesquinhos, colocar o interesse da Nação. (*Muito bem!*)

Vou concluir, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: segundo o Governo, importou em 800 bilhões de cruzeiros novos o volume de subsídios dados, sendo a agricultura brasileira a responsável quase que diretamente pela inflação, de acordo com o Ministro Bulhões. Pois bem, o Nordeste consumiu, nos seus projetos especiais, que foram subsidiados, as seguintes importâncias: no PROTERRA, 8 bilhões e 749 milhões; no Projeto Sertanejo 1 bilhão e 254 milhões; e no PROÁLCOOL, 1 bilhão e 514 milhões; ou seja, não chegou a consumir 2%.

Sr. Presidente, concluindo, peço a Deus, na sua bem-aventurança, que ilumine a consciência daqueles que se dizem, mas que são responsáveis por este País, porque não é só dizer que são responsáveis; eles são responsáveis. Quero dizer que os valores éticos e morais da sociedade brasileira, como a família e a religião, estão aí. São esses valores que seguram esta sociedade, porque sem família, sem religião, eu não sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para onde nós vamos ser arrastados. Eu já disse várias vezes desta tribuna: o assalariado brasileiro já não está mais mandando na sua casa, porque o dono da casa só manda nela se ele puder manter a sua casa e a sua família. Na hora que ele não pode pagar o aluguel, a prestação; na hora que ele não puder fazer a feira, ele começa a deixar de mandar na sua casa. Daí porque a família assalariada está aí, está em perigo. Desaparecendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores esses valores da família, da religião, não sei para onde vamos ser arrastados. Posso afirmar que a maioria dos assalariados da minha área percebe hoje Cr\$ 6.700,00; descontados os 8%, não chega a ser Cr\$ 6.200,00, o que não dá nem uma diária de Cr\$ 210,00. A situação é mais grave, mais difícil,

mais complexa e mais perigosa do que a do escravo negro. Por que mais perigosa? Porque o negro escravo dormia amarrado, mas dormia com a barriga cheia. O senhor dos escravos, o patrão, queria que aquele negro se alimentasse bem, fosse forte, para produzir mais para ele. Pois bem, o escravo branco de hoje, lá do Nordeste, dorme livre, tem plena liberdade; mas dorme com fome.

Agora, Sr. Presidente, encerrando, eu me pergunto e pergunto à Casa: o Governo anunciou na semana passada que vai subir 73% nas prestações da casa própria. Como é que esse homem, que comprou a casa para pagar em 15, 20 ou 25 anos, vai poder comer? Qual a opção que ele tem? Ou paga a prestação e fica sem fazer a feira, ou faz a feira e fica sem pagar a prestação. A política da casa própria do BNH é uma política malsinada.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^e que o seu tempo já está esgotado e que há outros oradores inscritos.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Concluo, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: ou o Governo atenta para a realidade social do nosso País, ou o governo coloca acima dos interesses mesquinhos dos grupos o interesse da Nação, ou seremos arrastados para uma situação irreversível, porque repito, para concluir: o homem perde a saúde e recobra; o homem perde a mulher, e arranja outra; mas, se perder a vergonha, não a recobra nem arranca outra.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira, por cessão do nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, por cessão do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PP — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi distribuído, pelo Correio, aos Senhores Senadores, uma cópia da página três do Jornal *O Guaporé* editado em Porto Velho, Capital do Território de Rondônia. Nessa página, do citado periódico, o enviado especial, ouvindo o Governador do Território, em Ariquemes, reproduz ataques atribuídos àquela autoridade ao Congresso Nacional e de forma especial ao Senado.

Lamento, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que um cidadão que, eventualmente, exerce um cargo de liderança de uma Unidade Federativa, sem conhecimento de causa, sem nunca ter participado dos trabalhos do Senado Federal e da Câmara, venha de público agredir a Instituição. Repilo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, as inusitadas palavras do Governador de Rondônia, pois, como membro do Poder Legislativo, não posso aceitar, sem protestar que um burocrata, sem mais nem menos, apedreje ao Congresso Nacional. Só quem desconhece as “manhas” da vida parlamentar, pode acusar de inoperância o Senado e Câmara. Será, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que o caso é o típico da fábula da “raposa e as uvas”? Será que a violência verbal contra o Congresso Nacional publicada no jornal de Rondônia, não seja um complexo de inferioridade, por não ter conseguido aqui chegar?

Lamentamos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que uma autoridade federal, seja tão desconhecida do andamento e do funcionamento do Congresso Nacional, Poder, eminentemente, político do País.

Em meu nome pessoal, Senhor Presidente, Senhores Senadores, repudio as agressões sofridas pelos Senhores Senadores e Deputados, por uma pessoa que tinha obrigação, até por uma questão de disciplina e hierarquia, de respeitar um dos Poderes da República.

Solicitamos medidas urgentes e eficazes do Senhor Presidente da República, no sentido de chamar à atenção desse seu auxiliar direto, ou seja, do Senhor Governador de Rondônia, se o mesmo confirmar o que o jornal *O Guaporé*, de 14 de abril último, publica na terceira página, como já disse.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A prestação de assistência social à população carente do Brasil, nas coordenadas delineadas pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), é a razão de ser da existência da Legião Brasileira de Assistência (LBA), e se desenvolve através de um complexo de ações globais e multissetoriais, integradas e irradiantes, voltadas para aquela população, estimada em cerca de 40 milhões de brasileiros, sem limitação de idade ou sexo.

Em face das vulnerabilidades e das dimensões que os caracterizam, os segmentos materno-infantis, pelo investimento social que representam, recebem uma maior parcela do atendimento proporcionado, mas, também os idosos, são objeto de uma criteriosa atenção, no conjunto da LBA, sob o tríplice aspecto preventivo, terapêutico e promocional.

Credenciando-se à assistência da LBA os idosos de qualquer condição, como tais conceituados, os indivíduos maiores de sessenta anos, ou mesmo aqueles que, embora não tendo ainda atingido esta idade, apresentam um processo de envelhecimento acelerado, de tal ordem que os expõem aos impactos da marginalização social.

Isto ocorre, principalmente, no caso dos velhos oriundos das baixas faixas de renda, dos contingentes desempregados, ou subempregados, das camadas assalariadas de população carente.

Através da sua rede de equipamentos, — Superintendência, Centros Sociais, Núcleos de Voluntariado, — ou indiretamente, mediante convênios de cooperação técnica e/ou financeira com Entidades especializadas, supervisionadas, a LBA desenvolve programas ao longo de duas linhas de ação básicas:

- a) obtenção do bem-estar do idoso;
- b) preparação comunitária, sobretudo dos grupos mais jovens para a aceitação e compreensão do velho como pessoa útil e necessária, tanto no ambiente familiar como no processo produtivo, mantendo-se integrado no processo produtivo.

Em 1980, nas diferentes atividades de sua programação específica, a LBA atendeu 100.697 idosos, dos quais 5.284 com internação em entidades específicas. Foram aplicados no Programa, recursos da ordem de Cr\$ 310.000.000,00.

Este atendimento, que a LBA reconhece ser pequeno em relação à clientela potencial, representa, contudo, a triplicação do trabalho de 1979.

Para 1981, dando continuidade ao esforço desenvolvido para ampliação dos serviços, pretende a LBA atingir a meta de assistência a 150.000 idosos, compreendendo atendimentos individualizados, trabalhos em grupo de convênios.

O atendimento individualizado, com base em diagnóstico e estudos sócio-econômicos do cliente, concede auxílios complementares, ou encaminha o idoso a entidades sociais especializadas, conforme o caso.

Entre os trabalhos de grupo, destacam-se os *Grupos de Convivência*, com atividades sócio-culturais que estimulam a capacidade artística, criadora e produtiva do Velho, estruturam-se em cursos práticos (sapataria, bordados, hortas, cultivo de plantas ornamentais e outras práticas artesanais) e objetivam, igualmente, a venda em bazares e feiras comunitárias, dos produtos confeccionados.

Tornam-se, assim, um meio de reengajar os idosos no mercado de trabalho, e de, pela comercialização, ampliar, ou até mesmo possibilitar, sua renda individual.

Essa modalidade de atendimento, que a LBA procura estimular cada vez mais, em seus Centros Sociais, provou, pelo êxito de seus resultados, que se acham completamente enganados aqueles que julgam estar o Velho inutilizado para o sistema de produção, e que muito se pode esperar e receber dele, desde que lhe sejam dados, como a qualquer pessoa, o apoio e as condições adequadas.

A assistência ao idoso pela LBA, também se faz mediante convênios com entidades especializadas, selecionadas através de avaliação e classificação prévias.

A supervisão é constante, para que se possa garantir, plenamente, a qualidade do atendimento oferecido em regime de internação, ao qual só se recorre quando:

- a) inexiste o grupo familiar;
- b) houve o abandono pela própria família;
- c) absoluta falta de recursos próprios ou da família, para prover alojamento;
- d) o processo de envelhecimento estiver tão avançado, que impeça a auto-suficiência do idoso para as atividades diárias.

Em seu magnífico Relatório sobre a programação da LBA para 1981, esclareceu a Presidente dessa benemérita Instituição, Professora Léa Leal, com realismo e sinceridade:

... "Embora a internação não seja o processo mais aconselhável, inclusive sujeita a diversos tipos de críticas, não há como dela abrir mão, pois, na realidade brasileira, os velhos, em sua grande maioria, não possuem família ou condições sócio-econômicas que lhes permitam prescindir desse tipo de atendimento".

O que se vem tentando fazer, a par das campanhas de conscientização, é humanizar os asilos, para que deixem de ser tristes depósitos de velhos solitários e amargurados, e se tornem centros de integração, onde o idoso não se sinta isolado, abandonado, desprezado, e participe de atividades comunitárias com pessoas de sua ou de outra faixa etária.

O Programa Nacional do Voluntariado, o FRONAV/LBA, engajou-se corajosamente no atendimento ao idoso, promovendo campanhas e visitas a asilos, executando atividades previamente programadas e distribuindo roupas, alimentos e remédios.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

O número de velhos, no Brasil, foi estatisticamente calculado em uma percentagem pouco superior a 7% da população total. Nesta hipótese, teríamos, no momento, cerca de 8,5 milhões de brasileiros com mais de 60 anos de idade.

Devemos, contudo, prepararmo-nos para enfrentar as consequências decorrentes das taxas de crescimento demográfico, — que oscilam, nas diversas Regiões do País entre 2,9% a 3,1% ao ano —, e para o ritmo do controle da natalidade, embora inexista o planejamento familiar que muitos preconizam.

Isto significa que o Brasil, no espaço de menos de uma geração, terá de equacionar a resolver os problemas gerados pelo incoerível incremento dos segmentos da população idosa e carente —, isto é, um imenso contingente de quase 20 milhões de velhos a serem atendidos.

Esse número poderá ser consideravelmente acrescido, nas hipóteses em que o desenvolvimento da Nação como um todo, possa ser acelerado, conjuntamente com a obtenção de melhores coeficientes de saúde, alimentação, educação e bem-estar, gerando, por sua vez, maiores taxas de "expectativa de vida".

Evidentemente, a maior longevidade dos brasileiros constitui um indicador, positivo e animador, de bem-estar social da população situada nas camadas superiores que, em virtude do seu posicionamento na escala salarial, são dotadas da capacidade de consumir, e desfrutam de razoável padrão de vida.

Ocorre, porém, que a *Marginalização Social* de vastos segmentos demográficos —, comprovadamente aferida pelos indicadores sócio-econômicos disponíveis —, evidenciou a extrema vulnerabilidade da de baixos níveis de renda componentes da grande maioria da população.

Decorre dessa constatação irrelutável, a extraordinária seriedade dos problemas de um adequado atendimento aos idosos, problemas esses, — diga-se de passagem, universais.

Por esse motivo, a Organização das Nações Unidas, (ONU), a exemplo do que fez em 1975, quando comemorou o Ano Internacional da Mulher, em 1979, o Ano Internacional da Criança, e neste ano, de 1981, o Ano International da Pessoa Deficiente, já está planejando fazer de 1982, o Ano International da Pessoa Idosa.

Com satisfação verificamos que a LBA não se omitiu diante desses problemas e, no limite das suas possibilidades, vem se antecipando ao Ano International dos Idosos, procurando mobilizar as consciências e sensibilizar os responsáveis.

Encerrando as considerações que venho tecendo, transcrevo palavras da Presidente da LBA, Léa Leal, impregnadas de autêntica sensibilidade e senso humanitário:

"Cabe a nós, a todos, sem exceção, a responsabilidade de suavizar e engrandecer o envelhecimento, respeitando e tornando honesta e digna a velhice. Que mais não seja, por uma questão de gratidão e justiça."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Participação dos Empregados na Gestão de Empresas Públicas

A participação dos empregados na vida das empresas constitui um dos caminhos que se abrem para a democratização da sociedade civil.

Nesse sentido, várias iniciativas vêm sendo tomadas na esfera pública e particular.

Queremos registrar, hoje, a oportuna iniciativa do Deputado Castello Branco, que acaba de apresentar à Assembleia Legislativa de São Paulo emenda à Constituição do Estado garantindo a participação dos empregados na gestão das empresas públicas e sociedades das quais o Governo Estadual participe como acionista majoritário, na razão de 1/3 dos cargos de direção superior.

Com o mesmo objetivo apresentamos ao Senado o Projeto de Lei nº 129, em 1980, adotando a medida no âmbito federal, porque acreditamos que a empresa não pode prescindir da colaboração efetiva dos seus empregados e de operar como uma verdadeira comunidade.

Daí o presente registro, com os cumprimentos ao Deputado Castello Branco pela importante proposta de Emenda Constitucional, cujo texto incorporamos a este pronunciamento.

Seminário Sobre Educação e Cultura, realizado em Santo André, São Paulo

De 27 a 29 de abril passado, a Prefeitura Municipal de Santo André, São Paulo, realizou seminário sobre educação e cultura, destinado a examinar os problemas desse setor, tanto no âmbito nacional como no municipal.

Participamos, com muita honra, da sessão de abertura, ao lado de grandes especialistas em educação, e desejamos, nesta oportunidade, agradecendo ao convite que nos foi formulado, cumprimentar a Administração Lincoln Grillo por mais essa importante contribuição ao estudo dos problemas brasileiros.

Sr. Presidente, outros assuntos que me trazem à tribuna:

Protesto Contra a Violência na Visita de Maluf

A visita do Governador Paulo Maluf e sua comitiva a Botucatu, ontem à tarde, resultou numa série de atos de violência, que nos lembram os incidentes de Freguesia do Ó.

O Governador fazia a entrega de equipamentos de laboratório à Faculdade de Medicina da UNESP quando os estudantes iniciaram uma manifestação de protesto, distribuindo manifesto afirmando que tais equipamentos haviam sido adquiridos há muito tempo atrás, através de convênio firmado entre o Governo Federal e o governo alemão, e a presença do Sr. Maluf tinha apenas objetivos eleitoreiros.

Agentes de segurança do Governador, à paisana, passaram então a dispersar os manifestantes a socos e pontapés, distruiendo faixas e cartazes e atingindo os estudantes com paus e cassetetes de madeira.

As notícias vindas de Botucatu dão conta de que oito estudantes ficaram feridos, enquanto fotógrafos que registravam o acontecimento tiveram suas máquinas quebradas ou confiscadas.

Mais uma vez, uma manifestação é dissolvida a golpes de cassetete em São Paulo. Nos países que se dizem civilizados, os responsáveis pela segurança dos governantes cuidam apenas de cumprir sua missão específica, mas não investem contra as pessoas que estão a exercer o direito inalienável de expressar pacificamente suas opiniões.

É inaceitável que tais fatos continuem a ocorrer entre nós e, da tribuna do Senado, quero registrar o mais veemente protesto contra a violência com que os agentes de segurança do Governador Paulo Maluf investiram contra os estudantes de Botucatu, lamentando o fato de São Paulo, mais uma vez, ser palco de atos dessa natureza.

POSSE NA DIRETORIA DA ADVB

A ADVB — Associação dos Diretores de Vendas do Brasil está completando 25 anos de trabalho em prol do desenvolvimento do "marketing" no Brasil e sua atividade tem sido marcada por uma participação responsável, consciente e progressista na sociedade brasileira.

Recentemente, foi empossado na presidência da Associação o empresário Miguel Ignatios, conhecido por sua luta em prol de uma maior participação dos empresários na vida nacional e pela intransigente defesa dos postulados democráticos.

É de justiça registrar o acontecimento nos Anais do Senado, incluindo, como parte integrante deste pronunciamento, o discurso de posse do novo Presidente da ADVB.

O discurso do Presidente Miguel Ignatios é do seguinte teor:

"Presidir a ADVB é uma enorme tarefa, repleta de deveres, responsabilidades e satisfações.

Os deveres são inerentes ao cargo. Ao assumir este, temos completo conhecimento daqueles.

As responsabilidades são frutos básicos do nosso entendimento de como se deve presidir uma entidade.

As satisfações serão conclusões lógicas da colimação das metas propostas na gestão que se inicia.

Tenho certeza que nossa equipe está consciente e preparada para tornar realidade nosso plano de trabalho.

Eu confio em todos os meus diretores e vice-presidentes.

É necessário dizer alguns dados sobre a ADBV para propiciar um completo entendimento do que é assumir a presidência, sucedendo um presidente do quilate de Armando Ferrentine.

No próximo mês, a ADBV completará um quarto de século.

São 25 anos de trabalho em prol do desenvolvimento do marketing no Brasil, participando e criando eventos que ensejam às empresas e pessoas associadas ou não da entidade, oportunidades, cada vez mais elevadas qualitativamente, de trocarem experiências, aprenderem e aplicarem conceitos atuais, gerando maior progresso empresarial e profissional.

São 25 anos de trabalho, onde alunos dos mais variados níveis e atividades, tiveram oportunidades de tomar conhecimento sistemático das mais avançadas técnicas de comercialização.

São 25 anos de trabalho, sob as mais diferentes condições, alternando-se facilidades e dificuldades, vitórias e derrotas mas, basicamente, união e fortalecimento da família adeveniana.

Hoje somos mais de 6 mil; temos nossa vida lastrada em patrimônios tangíveis que nos levam a aprofundar nosso trabalho cada vez mais, influindo crescentemente na sociedade brasileira.

Esta, Senhoras e Senhores, é hoje um complexo aglomerado de forças em busca de um equilíbrio dinâmico e orgânico, exigindo participação responsáveis, conscientes e progressistas.

Os problemas presentes da nossa sociedade são enormemente multifacetadas.

Eles englobam desde os aspectos relacionados com o comércio exterior até a mais identificável situação anacrônica de relacionamento social.

Convivem em nossa sociedade antagonismos chocantes que nos repugnam e colocam em situação de inferioridade no conceito das nações civilizadas.

A situação da população brasileira decresce em qualidade, facilmente averiguada pelos índices de consumo. Tanto mais rápida é essa queda, quanto mais nos mantemos perplexos e estáticos, sem criar a imprescindível coleção de alternativas, para enfrentarmos os desafios diante de nós colocados.

A pressão sobre o empresário no Brasil, não está mais confinada ao pequeno ou ao abandonado ou ao esquecido. Ela atinge indiscriminadamente a todos, sem distinção de nível, setor ou poderio.

Fala-se, com ênfase, no binômio produzir e poupar. Concordamos com ele.

Mas, entre produzir e poupar, há muita coisa por acontecer.

Que tal, incluirmos também os verbos desenvolver, expandir e distribuir?

Que tal empreendermos uma nova marcha de desenvolvimento, otimista, mudando o perfil da demanda interna?

Eleger o saneamento da moeda como meta básica é tão particular e estreito como estratégia quanto dar apenas uma muleta para um deficiente físico de duas pernas.

Que tal agilizarmos os instrumentos comerciais de maneira a criar um mercado consumidor interno mais pujante, numérico e qualitativamente?

Acrescentar ao universo brasileiro de consumo, hoje estimado em 15% da população total do País, uma massa significativa possibilita criar condições para um progresso real, pois a estreita base de consumo hoje existente não dá para construir um futuro de desenvolvimento e progresso.

A busca de mercados externos é válida e nós não só a aplaudimos como também a incentivamos. Mas ela, só e isolada como alternativa desenvolvimentista, não basta.

Como fazer uma incorporação de maiores contingentes populacionais ao consumo, sem inflacionar?

Sem cair em receitas simplistas, nossa visão comercial nos indica um claro caminho: a participação do povo na condução do seu destino político, social e econômico é a pedra de toque para a ampliação da faixa de consumo no País, com os atuais níveis de investimentos.

Assim como não há empregado fazendo progresso profissional numa empresa que vai mal, não há País que realmente busque o estágio maior de desenvolvimento sem a real participação de seu povo. O paternalismo é um mal que herdamos desde os tempos negros de Estado Novo. Compete a todos tomar consciência de tal situação e estabelecer novas normas e padrões de comportamento que tragam a abolição de toda e qualquer tutela.

A participação maior, num regime democrático, se faz pela consulta constante ao povo em todos os aspectos pertinentes ao seu destino. Pela multiplicação das consultas, se aprimora o processo. E este, quanto mais aperfeiçoado, mais estabilidade dá aos alicerces básicos de convivência social e participativa.

Participar é a palavra mágica que indica adição ao processo.

Só participando, legitima-se a convivência social. Só participando chega-se ao estágio de consumo que leva ao ponto ótimo das relações comerciais gerando desenvolvimento às empresas e ao País, por um lado, e felicidade social, por outro.

Senhoras e Senhores:

Os debates maiores estão hoje em todos os setores da sociedade brasileira.

Desde o combate à inflação até o incremento das exportações, passando pela manutenção do nível de emprego, são temas que nossa entidade tem condições de opinar, influir e participar.

Os profissionais de *marketing* têm sua própria vivência e responsabilidades que nos capacita para indicar soluções para os problemas que enfrentamos.

Dentro de nossas especialidades, não nos elegemos os detentores da verdade absoluta. Porém, nos consideramos aptos a participar de um imenso processo renovador de debates e da nossa contribuição, como tantas outras de outros setores, úteis e construtivas.

A ADVB está aberta para todos e estará com todos aqueles dirigentes de empresas e entidades que conosco se identificam, condenando decisões solitárias, aplaudindo o aumento do debate democrático, principal condutor do nosso País à merecida posição de destaque e liderança.

Neste instante de promessas de trabalho e compromissos públicos, o que mais desejo é ter certeza de que receberei, daqui a dois anos, por ocasião do término da minha gestão, a mesma solidariedade agora demonstrada por todos vocês.

Só assim terei certeza do dever cumprido."

Aniversário de Taguaí, São Paulo

Finalmente, registramos aqui o 22º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Taguaí, São Paulo, enviando ao Prefeito Arlindo Bérgamo, às demais autoridades e ao povo de Taguaí sinceros cumprimentos com votos de constante progresso. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

PROPOSTA DE EMENDA Nº , DE 1980, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 64 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 64.

§ 1º Os representantes da Fazenda do Estado e de suas autarquias nas empresas públicas e sociedades das quais o Estado participe como acionista majoritário farão inserir nos regimentos, regulamentos ou estatutos dessas entidades da administração descentralizada, dispositivo que garanta a participação dos seus empregados na respectiva diretoria, destinando-se-lhes 1/3 (um terço) dos cargos de sua direção superior, desprezadas as frações.

§ 2º A participação dos empregados se fará por seus representantes, ou delegados escolhidos na forma da lei, dentre aqueles que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de vínculo empregatício com a respectiva entidade da administração descentralizada."

Justificação

A sociedade contemporânea reconhece que toda empresa deve se constituir numa verdadeira comunidade humana, o que exige a colaboração efetiva e leal de todos à obra comum.

Para que isso seja alcançado, é necessário que as relações entre empregadores e empregados sejam marcadas pelo respeito recíproco, pela estima e pela participação destes últimos na gestão da empresa onde trabalham.

Essa participação possibilita aos trabalhadores, por si ou por delegados livremente eleitos, estabelecerem, juntamente com seus empregadores, as decisões que vão influir no futuro de todos e de seus dependentes, o que é da mais alta importância na sociedade atual.

Aliás, essa é a orientação da própria Igreja. Assim, o inesquecível Papa João XXIII inscreveu em sua Encíclica *Mater et Magistra* que "... deve ser garantida aos trabalhadores uma participação ativa no funcionamento da empresa onde são empregados, seja ela particular ou pública". E, a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, do Concílio Vaticano II, recomenda a participação ativa de todos na gestão das empresas.

Reconhecendo a referida exigência da sociedade moderna, e a pregação da Igreja Cristã, a Constituição da República estabelece em seu

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei."

A aludida orientação não se limita à empresa com capital exclusivamente particular, mas se estende, também, àquelas das quais o Estado faça parte como acionista.

E, com esse objetivo, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 129, de 1980, de autoria do nobre Senador Franco Montoro.

Nada mais acertado que a mesma medida também venha a ser adotada no âmbito deste Estado, dado o seu inestimável alcance social.

Contudo é necessário reservar 1/3 (um terço) dos cargos de direção superior daquelas entidades aos representantes dos seus trabalhadores.

Tal reserva se justifica por vários motivos. Primeiro, porque aproveita o conhecimento e a experiência dos serviços da empresa, adquiridos pelos empregados em, pelo menos, dois anos de vínculo empregatício com a respectiva entidade.

Depois, porque evita a alta rotatividade nos cargos de diretoria, o que atende aos princípios maiores da ciência administrativa e ao dever de eficiência, que norteiam toda a atividade da administração pública, centralizada e descentralizada.

É de se destacar, nesta parte, que a rotatividade de diretores vem ocorrendo com freqüência nas empresas deste Estado, como na VASP — Viação Aérea São Paulo, CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e outras, o que tem afetado a solução de continuidade na execução de planos estabelecidos por diretorias antecedentes, com as alterações dos planejamentos prévios, impossibilitando suas conclusões até a médio prazo. Isto tudo vem acarretando elevados prejuízos financeiros à coletividade paulista, além de contrariar o próprio interesse público.

São essas as razões que nos levam a apresentar a presente proposta que, temos certeza, merecerá a acolhida deste Parlamento.

Sala das Sessões. — *M. A. Castello Branco.*

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As Cooperativas do Paraná estão com um excessivo de algodão, da safra 1980/81, de mais de 30.000 toneladas, cuja absorção ultrapassa os limites de consumo do mercado nacional.

Em razão disso pleiteiam as cooperativas, através da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR), que o Governo Federal as exonere do recolhimento do IPI de 15%, até aquele volume, para que possa ele ser exportado para o Japão, Coréia e Hong-Kong.

A concessão é das mais justas e oportunas, mesmo porque tratamento semelhante vem sendo concedido ao fio de seda e à cera de carnaúba, sem o que a sua colocação no mercado externo seria de todo impossível.

As cooperativas no Paraná têm desempenhado, nesses últimos anos, papel relevantíssimo na produção agropecuária, bastando dizer que, no tocante ao algodão, a sua produção foi de 38% em relação à produção estadual, quando na safra anterior mal chegara a 18%.

Além de serem órgãos eficazes na produção, as cooperativas são fator também de modernização dos métodos agrícolas, integrando o lavrador, antes figura isolada e desinformada, num quadro mais dinâmico e consciente da produção nacional.

O algodão, por outro lado, é atividade que absorve grande quantidade de mão-de-obra, sendo o seu cultivo responsável pela manutenção no campo de um considerável número de pessoas, que à falta dessa ocupação teria aumentado os percentuais do êxodo rural.

Para melhor complementar este discurso, peço a transcrição de documento que me foi enviado com carta pela OCEPAR, cujo Presidente, Sr.

Guntolf Van Kaick, encontra-se hoje em Brasília tratando diretamente do assunto com pessoal do Ministério da Fazenda.

E concluo por apelar àquele Órgão para que examine a pretensão com o grau de justeza e urgência que ele reclama. (*Muito bem!*)

DOCUMENTOS À QÜE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES NO SEU DISCURSO:

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 0593/81

Curitiba, 15 de maio de 1981

Excelentíssimo Senhor
Senador Francisco Leite Chaves
Câmara dos Deputados
Brasília—DF.

Caro Senador

Tomamos a liberdade de endereçar a Vossa Excelência a preocupação desta Organização no que concerne às dificuldades de comercialização que vêm sendo sentidas com o algodão em rama.

Solicitamos o empenho de Vossa Excelência no sentido de sensibilizar as autoridades competentes para viabilizar o pleito contido no documento anexo.

Na certeza de poder contar com o seu valioso apoio, valemo-nos do ensejo para manifestar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, com as nossas cordiais

Saudações Cooperativistas — *Guntolf Van Kaick*, Presidente OCEPAR.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dificuldades na Comercialização do Algodão

Face as dificuldades advindas da atual conjuntura econômica do País e das próprias restrições creditícias impostas, tanto ao produtor e suas cooperativas como aos maquinistas e aos industriais, a comercialização do algodão vem se processando com sérios prejuízos ao produtor devido às restrições nas compras e queda nos preços.

Pressionados pela indefinição que se verifica no setor, e, sabedores da representatividade que tem o Estado do Paraná na produção nacional do algodão (545.000 toneladas), necessário se faz que medidas sejam tomadas, a fim de permitir que o setor possa manter-se equilibrado, sob pena de serem gerados prejuízos incalculáveis ao produtor e ao País.

O quadro abaixo, espelha bem a difícil situação do cotonicultor brasileiro, pois, existe um excedente exportável que varia de 39.000 a 100.000 toneladas, cuja viabilização de exportação está condicionada a inclusão do mesmo na relação dos beneficiados com o crédito de 15% de IPI.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO ALGODÃO NO BRASIL

Itens	Colheita Pessimista	Colheita Otimista
Estoque safra anterior	101.000	101.000
Produção meridional	464.000	464.000
Produção Setentrional	136.000	177.000
Total	701.000	742.000
Consumo Interno	570.000*	550.000**
Estoque estratégico em aberto (consumo ou exportação)	131.000	192.000
Estoque 2 meses — Indústria	92.000	92.000
Excedente exportável	39.000	100.000

* Consumo interno altamente otimista

** Consumo interno mais provável.

Preocupa-nos a demora na tomada de medidas, pelo acúmulo de produção que vem se verificando e com a tendência baixista do produto no mercado interno, o crédito prêmio de IPI de 15%, poderá não ser suficiente (brevemente) para viabilizar a exportação.

A nível de cooperativas a preocupação aumenta, quando verificamos que na safra anterior as cooperativas participavam com apenas 18% da pro-

dução Estadual, enquanto nesta safra de 1980/81 este percentual elevou-se para mais de 38%, como pode ser evidenciado no quadro abaixo.

ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DE ALGODÃO PELAS COOPERATIVAS PARANAENSES — SAFRA 80/81 — 14/05/81

Cooperativa/Sede	Quantidade (arrobas)
COCAR/ Mandaguari	450.000
VALCOOP/Londrina	400.000
CANORPA/Apucarana	100.000
COABRU/Ubiratã	450.000
COCOJAL/Jataizinho	200.000
COOPAGRA/Nova Londrina	700.000
COCAFÉ/Astorga	600.000
COCAMAR/Maringá	3.000.000
COAMO/Campo Mourão	2.500.000
COTIA/Norte do Paraná	2.050.000
COAGEL/Goió-Erê	2.000.000
COOPERVALE/Palotina	200.000
COOPAGRO/Toledo	1.350.000
Total	14.000.000

Obs: — Recepção da COPACOL está inclusa na COAMO

Presvisão Estadual — 545.000 toneladas

Previsão Cooperativas — 210.000 toneladas

Participação das Cooperativas 38,53%

Diante destas dificuldades foram pleitados junto ao Governo Federal, entre outros, a possibilidade de ser concedido o crédito prêmio de IPI de 15% a fim de permitir a exportação (pelo fato desta ser gravosa no momento) de 30.000 toneladas de algodão em rama, objetivando desafogar o mercado interno, permitindo uma mais ágil comercialização do produto no mercado interno.

Estas 30.000 toneladas foram estabelecidas de comum acordo entre a CACEX, produtores, comércio e indústria têxtil, uma vez que, objetivava restabelecer a liquidez do setor.

Ocorre que as gestões e pleitos formulados junto ao Governo Federal, encontram-se num impasse de espera, não vislumbrando-se uma solução ágil, que a economia algodoeira está necessitando para seu desafogo.

Em contatos das lideranças com o Diretor da CACEX, este reiterou a necessidade de pleitos junto aos Governos Estaduais, visando a conquista do benefício da isenção de ICM, uma vez que, em sua área de decisão, não dispunha de recursos (FINEX), para viabilizar tal solicitação.

Aduziu ainda que os recursos demandados eram de tal magnitude que somente poderiam ser viabilizados por decisão do C.M.N. mediante alocação de recursos de fontes orçamentárias para a CACEX.

Considerando o agravamento da situação econômica/financeira do segmento envolvido com a economia algodoeira, gerando crescente intranqüilidade da comunidade que direta ou indiretamente depende desta importante atividade produtiva, julgam de seu dever trazer a Vossa Excelência tais preocupações, uma vez que, dizem respeito à própria continuidade da futura atividade algodoeira no Estado.

Portanto, acreditamos que a melhor solução para o impasse que se verifica na comercialização do algodão seria a concessão do crédito prêmio de 15% do IPI, para a exportação de 30.000 toneladas do produto em rama. Como já frisamos anteriormente esta é uma decisão que cabe ao Ministério da Fazenda, ouvido o Conselho Monetário Nacional.

É importante afirmar que, o setor necessita que esta decisão seja viabilizada o mais rápido possível, sob pena de serem geradas consequências desastrosas tanto para a economia do homem do campo, como do próprio Estado.

Lembramos, outrossim, que a exportação do algodão em rama é livre, contudo, não é viável pela gravosidade do mercado internacional, o que levou o Governo, (CACEX) e classes representativas do setor algodoeiro, a optarem pela exportação inicial de uma quota de 30.000 toneladas, as quais teriam que gozar dos benefícios fiscais ora pleiteados.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os sociólogos brasileiros vinham, há vários anos, tentando obter, junto ao poder público, o reconhecimento legal do exercício da profissão. Após

oportuna movimentação, neste sentido, lograram êxito em tal reivindicação, com a aprovação da lei nº 6.888, de 10-12-80.

Como tem afirmado a Associação dos Sociólogos, esses profissionais ocupam, hoje, um segmento ponderável do mercado de trabalho na docência, na pesquisa, na assessoria, no planejamento e na execução de projetos. O setor público, nas esferas estadual e municipal, bem como em instituições autárquicas e fundações, constitui-se no principal empregador de sociólogos. O reconhecimento tácito da profissão já estava revestido da chancela governamental, na medida em que o Plano de Classificação de Cargos do DASP contemplava formalmente a categoria dos sociólogos. Por sua vez, o Ministério da Educação e Cultura reconhecia oficialmente os cursos de Sociologia, Sociologia e Política, e Ciências Sociais (a nível de graduação e pós-graduação) que, em todos os recantos do País, se encarregam de formar centenas de profissionais, cada ano que passa.

Sabe-se, por outro lado, que a categoria — cerca de vinte e cinco mil profissionais engajados em vários setores de atividade — encontra-se organizada em associações na maioria dos Estados da União, congregando os interesses na Associação dos Sociólogos do Brasil.

Contudo, a lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, ainda não foi regulamentada como é devido, embora já esgotado o prazo previsto para que o Executivo a regulamente.

A presente situação de não regulamentação da profissão acarreta, pois, sérios problemas para a categoria, praticamente tornando inócuas a legislação específica, sobre a matéria, pelo menos em parte, até que saia o Decreto regulamentar. Poderia citar, como exemplo, o caso de alguém que, há poucos dias, no Recife, foi a Delegacia do Trabalho registrar-se como sociólogo, levando o seu respectivo diploma. E que, posteriormente, foi informado de que não poderia fazê-lo, porque, exatamente, a lei não havia sido regulamentada.

Apelamos, assim, para que, no exercício de suas atividades e no cumprimento do seu dever, o Executivo não tarde a dar condições de execução à totalidade da referida lei, através da regulamentação respectiva, que não deve nem pode mais tardar.

Esse o nosso apelo, como Senador do Pernambuco, esperando que o Governo tenha a sensibilidade de atender, de pronto, a esse justo pleito dos sociólogos do Brasil. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão ordinária de segunda-feira, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Ricalha.

2

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento: (reexame solici-

tado em plenário) mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

3

Votação, em turno único (apreciação da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que

autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de número 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderval Jurema.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérzia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérzia, que isenta do imposto de renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto

to de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.313, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 241.956.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.314 e 1.315, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 7, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Complexo Industrial — Portuário de SUAPE, tendo

PARECERES, sob nºs 8 e 9, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder Marcos Freire	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simón Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira	
1º-Secretário Cunha Lima	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume	Líder Evelásio Vieira	Líder Nilo Coelho
3º-Secretário Itamar Franco		Vice-Líderes Aderbal Jurema Alóysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
4º-Secretário Jutahy Magalhães		
Suplentes de Secretários		
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller		

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS
1. Benedito Canelas
2. Martins Filho
3. João Calmon
4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves
2. José Richa

PP

1. Mendes Canale

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS
1. José Lins
2. Eunice Michiles
3. Gabriel Hermes
4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira
2. Mauro Benevides

PP

1. Alberto Silva

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**Suplentes**

- | | |
|---------------------|-------------------|
| 1. Aloysio Chaves | PDS |
| 2. Hugo Ramos | 1. |
| 3. Lenoir Vargas | 2. João Calmon |
| 4. Murilo Badaró | 3. Almir Pinto |
| 5. Bernardino Viana | 4. Martins Filho |
| 6. Amaral Furlan | 5. Aderbal Jurema |
| 7. Moacyr Dalla | |
| 8. Raimundo Parente | |

PMDB

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brossard | 1. Franco Montoro |
| 2. Marcos Freire | 2. Lázaro Barboza |
| 3. Nelson Carneiro | 3. Humberto Lucena |
| 4. Leite Chaves | |
| 5. Orestes Quêrcia | |

PP

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Tancredo Neves | 1. Menezes Canale |
| 2. José Fragelli | |

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares**Suplentes**

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Lourival Baptista | PDS |
| 2. Bernardino Viana | 1. Luiz Cavalcante |
| 3. Moacyr Dalla | 2. Hugo Ramos |
| 4. Benedito Ferreira | 3. Aderbal Jurema |
| 5. Martins Filho | 4. José Lins |
| 6. Murilo Badaró | |

PMDB

- | | |
|---------------------|----------------------|
| 1. Lázaro Barboza | 1. Henrique Santillo |
| 2. Mauro Benevides | 2. Evandro Carreira |
| 3. Laélia Alcântara | |

PP

- | | |
|-------------------------|--------------------|
| 1. Saldanha Derzi | 1. Affonso Camargo |
| 2. Luiz Fernando Freire | |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**Suplentes**

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Bernardino Viana | PDS |
| 2. José Lins | 1. Lomanto Júnior |
| 3. Lenoir Vargas | 2. Gabriel Hermes |
| 4. Milton Cabral | 3. Vicente Vuolo |
| 5. Luiz Cavalcante | 4. Benedito Canelas |
| 6. Benedito Ferreira | |

PMDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Roberto Saturnino | 1. Pedro Simón |
| 2. Marcos Freire | 2. Teotônio Vilela |
| 3. José Richa | |

PP

- | | |
|------------------|--------------------|
| 1. José Fragelli | 1. Affonso Camargo |
| 2. Alberto Silva | |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares**Suplentes**

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Aderbal Jurema | PDS |
| 2. João Calmon | 1. Lomanto Júnior |
| 3. Eunice Michiles | 2. Gabriel Hermes |
| 4. Lenoir Vargas | 3. João Lúcio |
| 5. José Sarney | |

PMDB

- | | |
|---------------------|--------------------|
| 1. Laélia Alcântara | 1. Marcos Freire |
| 2. Franco Montoro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Pedro Simón | |

PP

- | | |
|------------------|--------------------|
| 1. Gastão Müller | 1. Evelásio Vieira |
|------------------|--------------------|

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares**Suplentes**

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Hugo Ramos
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Afonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Hugo Ramos
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Dejandir Dalpasquale

PP

1. José Fragelli
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Lenoir Vargas
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Afonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares**Suplentes****PDS**

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Evandro Carreira

PP

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Louival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PMDB**PP**

1. Leite Chaves
2. Pedro Simon
3. Roberto Saturnino

PP

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Louival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi
2. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli
2. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares**Suplentes****PDS**

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Louival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS
COMPOSIÇÃO		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza	1. Orestes Quêrcia
Presidente: Vicente Vuolo Vice-Presidente: Benedito Ferreira		PP	Assistentes: Alfeu de Oliveira Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Térreo — 211.3407
Titulares		1. Alberto Silva	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zanolenci — 211-3502 Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503 Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503
Suplentes		1. Affonso Camargo	
PDS		Assistente: Marcelino dos Santos Camelio — Ramal 3498	C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral		Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas	Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferréira Cruz — Ramal 3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 3501 Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508
1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto		Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130	

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA